

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Plenário
 - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 6 – PRONUNCIAMENTOS**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ERRATAS**



ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/3/2019

Presidência dos Deputados Antonio Carlos Arantes e Cristiano Silveira

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – Questões de Ordem – Registro de Presença – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 4/2019; Projetos de Lei nºs 391, 395, 399, 402, 406, 409, 414, 416, 419 a 421, 427 a 429, 435, 437, 443, 444, 447, 448, 475 a 477, 488 a 490 e 492/2019 – Requerimentos nºs 214 a 225/2019 – Requerimentos Ordinários nºs 212, 213, 228, 233 a 238, 241, 243, 246 a 250, 252, 254, 256, 257, 261, 284 a 286 e 288/2019 – Comunicações: Comunicações da Comissão de Segurança Pública e do deputado Sávio Souza Cruz – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Professor Irineu e João Leite – Questões de Ordem; Homenagens Póstumas – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 286, 212, 233 a 238, 246 a 250, 252, 254, 228, 241, 243, 256, 257, 261, 284, 285 e 288/2019; deferimento – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andreia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione

Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Professor Irineu, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Doutor Jean Freire, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Alex Batista Gomes, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, solicitando apoio desta Casa na tramitação do Projeto de Lei nº 5.177/2018. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Aurélio Vidal, diretor da revista *Contexto Minas*, solicitando a esta Casa providências para a apresentação de projeto de lei que viabilize mudança do atual sistema administrativo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu. (– À Comissão de Saúde.)

Do Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiros, prefeito de Lajinha, solicitando apoio desta Casa para que, na reforma administrativa proposta pelo governo do Estado, a Secretaria de Estado de Turismo seja mantida em uma pasta individualizada. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Da Sra. Maria Abadia de Souza, presidente do Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, solicitando a esta Casa audiência para discutir a situação do Ipsemg. (– À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Nely Aquino, presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando cópia da Indicação nº 2/2019, em que essa câmara solicita a esta Casa providências relativas ao desastre ambiental da Vale em Brumadinho, bem como a disponibilização de um canal de comunicação para que qualquer funcionário da empresa, em todo o Estado, possa se pronunciar a respeito das condições de trabalho e da infraestrutura das minas e barragens da referida empresa. (– À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, fisioterapeuta, solicitando apoio desta Casa à aprovação do Projeto de Lei nº 179/2019 e apresentando sugestões que pretende sejam juntadas ao referido projeto. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Wagner de Jesus Ferreira, coordenador-geral do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais, solicitando desta Casa a adoção de providências necessárias para a instalação de vara especializada em meio ambiente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado. (– À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Wagner Fernandes Miguel, procurador-geral da Prefeitura de Ibitaré, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.726/2018, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Questões de Ordem

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Muito obrigado, deputado Antonio Carlos Arantes. Respeitosamente, presidente, gostaria de apresentar uma questão de ordem sobre este início de semana na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da nossa Casa. É cediço que a Casa é plural, os debates são realmente importantes, mas o que vem acontecendo na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, com todo respeito a todos os seus membros, que brilhantemente fazem parte da comissão, tem-nos preocupado, tem-nos levado a uma reflexão importante. Sabemos do papel importante da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia hoje. Na semana retrasada, tive a oportunidade de participar da comissão e fazer um apelo a todos os seus membros para discutirmos, refletirmos e darmos continuidade aos trabalhos tão importantes no Legislativo. Por essa razão, Sr. Presidente, estou apelando a V. Exa. para também unir esforços. Acho importante todos os parlamentares, todos os presidentes de comissão... Já tive também o prazer de presidir a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. Sei a importância que ela tem para a nossa Assembleia, dentro de uma discussão maior, inclusive na aprovação e discussão em audiências públicas. Então gostaria de fazer esse apelo a V. Exa. para que os membros da comissão pudessem pelo menos discutir as matérias e deixar uma pauta mais carregada para depois. Vamos iniciando com matérias que já constam da pauta. Muitas matérias importantes estão aguardando parecer, aguardando a discussão de todos os participantes. Portanto, isso me chama a atenção. Eu me curvo também, neste momento, para dizer que precisamos contar com a participação da Mesa, de todos os seus componentes, juntamente aos membros da comissão, buscando a convergência nessas discussões. Todas as discussões são importantes, mas as discussões distorcidas não podem acontecer. Não se instala uma reunião, não há continuidade. Para esta Casa, que é uma das melhores do País, isso não tem mostrado, acima de tudo, a importância que ela representa. Estamos incomodados com isso. Está na hora, sim, de ajudarmos a construir o processo da convergência, do debate tranquilo. Todos que fazem parte da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia estão imbuídos do melhor propósito. Todos! Já participei de um encontro e percebi isso. Mas, tendo em vista as divergências, acho que precisamos buscar a ordem para esse processo. O Parlamento tem essa responsabilidade. Todos nós, parlamentares, precisamos cuidar disso. Então, faço esse apelo. Sei da importância dessa discussão. Não é a primeira vez que o Parlamento sedia uma discussão assim, caríssimo deputado Guilherme. Sempre há alguma discussão aflorada, divergências políticas, de bandeiras, mas está na hora, com certeza, de buscarmos aí, com o intuito de caminharmos juntos, um consenso. Temos projetos importantes para discutir. Então, que se faça uma pauta que possa ser discutida, apreciada e aprovada. A sociedade está no prejuízo. Estamos vendo, pelos jornais, essas críticas à comissão e ao Parlamento, que tão bem representa todas as comissões que estão aqui, por intermédio dos seus presidentes, que trabalham incansavelmente. Assim, acho que temos de dar a nossa contribuição. Por essa razão faço esse apelo à Mesa, a V. Exa., para que possa, com certeza, discutir com os membros da comissão. Tenho a certeza de que não faltará o apoio de nenhum deputado, de nenhum líder de bloco, de nenhuma bandeira para buscarmos a convergência a fim de que essa comissão tão importante possa dar continuidade na legitimidade das proposições que estão sendo apresentadas nas discussões e nas audiências públicas. São ações importantes que temos de fazer. Então, é esse apelo, caríssimo presidente, que gostaria de fazer respeitosamente a V. Exa. Já fiz uma vez na própria comissão e não fui atendido. Agora estou, novamente, com o maior respeito a V. Exa., buscando essa convergência para que essa comissão possa, daqui para frente, dar continuidade nos firmes propósitos de suas atribuições e da nossa Assembleia Legislativa. Muito obrigado.

A deputada Marília Campos – Serei breve, presidente. É apenas para manifestar a minha concordância com a ata que foi apresentada. Não poderia deixar, nesta fala, de registrar uma carta que recebemos da Escola Municipal Francisca Alves, aqui de Belo Horizonte, trazida no dia 8 de março, sexta-feira, à Assembleia Legislativa. V. Exa., inclusive, presidiu a nossa audiência. Eles trouxeram 77 alunos do 8º e 9º anos. Só vou ler um parágrafo que eles escrevem aqui, presidente, para fazer o registro. (- Lê:) “A

participação dos alunos da nossa escola numa atividade institucional da Assembleia Legislativa foi muito importante. Meninas e meninos tiveram o primeiro contato presencial com uma casa legislativa e puderam participar de um evento no Salão Nobre que destacava a participação feminina na política e a importância da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Atividades como essa marcam a formação desses jovens cidadãos e estimulam o engajamento em assuntos de grande relevância. O contato com a exposição foi marcante, pelo conteúdo e beleza do material apresentado. A ênfase nas lutas e conquistas das mulheres ao longo da história faz um contraponto necessário com as informações de mortes, ao mesmo tempo em que convoca todas e todos a lutar pelo fim das violências contra as mulheres. Acreditamos que a educação pode transformar a sociedade e precisamos começar já, desde cedo, para que no futuro tenhamos muito a comemorar.” Então, presidente, é apenas para ressaltar a importância do evento que a Assembleia Legislativa, por meio da Comissão de Mulheres, promoveu, aqui na Casa, levando a referida comissão para a Praça Sete. Lá fizemos a audiência pública das 12 às 18 horas, dando voz a todas as lideranças e entidades feministas e femininas em defesa dos direitos da mulher. Gostaria de registrar, também, presidente, uma importante conquista. Ontem à noite, participei, no Fórum de Contagem, de uma audiência promovida pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público, em que fomos comunicados de que a vara especializada em relação à violência de mulheres já foi instaurada, contando já, então, com toda a estrutura. É importante lembrar que, infelizmente, deputado Irineu, Contagem se destaca com o maior número de feminicídio em todo o Estado. Reivindicamos ao Tribunal de Justiça a instalação dessa vara especializada, e, ontem, foi dada a resposta de que já foi instaurada e está para ser nomeado o juiz e a infraestrutura de pessoal a fim de que consolidemos essa importante conquista para as mulheres e para o nosso estado. Então são esses os informes que tenho para dar, ressaltando que cumprimos um importante papel nesse 8 de março em defesa da luta das mulheres do nosso Estado, em defesa dos direitos e no combate às violências que atingem as mulheres em todo o Estado, em particular na Região Metropolitana de BH.

Registro de Presença

O presidente – Registramos e agradecemos a presença no Plenário do amigo Antônio Júlio, ex-deputado e grande amigo desta Casa e de tanta gente aqui.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2019

Altera a Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os § 2º e 4º do art. 1º da Lei Complementar 138, de 28 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 2º – O beneficiário que tiver a licença para tratamento de saúde restabelecida nos termos deste artigo será submetido a inspeção médica oficial nos termos de regulamento, devendo o laudo médico concluir pela prorrogação ou não da licença, observada a data limite de 31 de dezembro de 2022.

§ 4º – A licença para tratamento de saúde será convertida em aposentadoria por invalidez se, antes de 31 de dezembro de 2022, assim opinar a junta médica competente, por considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral.".

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2019.

Deputada Beatriz Cerqueira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 391/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de tecnologia de reconhecimento facial em locais públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Declara obrigatório a implantação de tecnologia de reconhecimento facial em locais públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O equipamento poderá ser utilizado somente por autoridade responsável.

Art. 2º – A deprecação do equipamento de tecnologia de reconhecimento facial acarretará multa de 1 (um) salário mínimo vigente.

Art. 3º – Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2019.

Deputado Carlos Henrique (PRB)

Justificação: A instalação de tecnologias de reconhecimento facial em locais públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais vai gerar mais segurança para os cidadãos e contribuir para reconhecer suspeitos de assaltos, roubos, homicídios, entre outros crimes.

Essa tecnologia será trazida da China para a instalação aqui no Brasil, o custo não será muito alto, levando em conta os gastos com as reformas e reconstrução de ambientes público depredados.

Dessa forma, as pessoas poderão ir trabalhar, estudar, passear com sua família mais tranquila, sabendo que mesmo em uma rua perigosa há um equipamento que reconhecerá um suspeito ou foragido, fazendo com que os criminosos repensem antes de cometer uma ação ilegal.

Esse sistema de câmeras de alta tecnologia podem ser utilizadas por autoridades competentes em estações do MOVE, metrô, trem, aeroportos, vias públicas, comunidades, entre outros.

O avanço tecnológico é inevitável, pois o mundo está em constante movimento. Com os investimentos da China no Brasil e vice-versa esse sistema poderá chegar mais rápido e com fácil acessibilidade para ajudar na segurança e garantir um bem estar social.

O sistema será usado única e exclusivamente para garantir a segurança dos cidadãos, caso seja utilizadas para outros fins, serão tomadas medidas necessárias para corrigir o desvio de finalidade.

A deprecação desta tecnologia acarretará uma multa no valor do salário mínimo vigente no País.

Com este Projeto de Lei, pretendo tranquilizar as famílias que desejam passear com segurança para parques, praças e evitar ações que contrariam a moral e os bons costumes da nossa sociedade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 395/2019

Acrescenta ao art. 11 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986 o § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 11 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º: "ART.11 - (...):

Parágrafo único – O Estado de Minas Gerais regulamentará no prazo de noventa dias os critérios para definição do equipamento e do local considerados adequados, nos termos do caput deste artigo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2019.

Deputado Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: Conforme apontamento realizado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - Crefito 4 -, a proposição que ora apresento tem por finalidade solucionar um problema da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro 1986, que institui o quadro de pessoal das unidades estaduais de ensino e dá outras providências, visto que é omissa em relação a definição do equipamento e do local adequado à inserção do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional na rede estadual de educação especial.

Apesar do obstáculo formal e burocrático, o arcabouço normativo mineiro reconhece que ambos os profissionais são indispensáveis ao atendimento das pessoas com deficiência.

Em face do exposto, e pela relevância que esse pequeno ajuste à legislação pode introduzir na vida dos profissionais e no aperfeiçoamento dos serviços públicos, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 399/2019

Dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto terão representante nos respectivos conselhos de administração.

Art. 2º – Os estatutos das empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata esta lei preverão a participação nos seus conselhos de administração de, no mínimo, dois representantes dos empregados indicados pelo sindicato majoritário da categoria e nomeados pelo governador do Estado, assegurado o direito do Estado.

§ 1º – O representante dos trabalhadores será escolhido entre os empregados ativos da empresa pública ou sociedade de economia mista pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela entidade sindical majoritária que os represente.

§ 2º – O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o exercício do cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no estatuto da respectiva empresa.

§ 3º – Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Art. 3º – Para os fins do disposto nesta lei, fica autorizada a alteração do número máximo de membros dos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 4º – O Poder Executivo editará as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2019.

Deputada Beatriz Cerqueira (PT)

Justificação: O projeto de lei ora apresentado tem a finalidade de garantir a participação de empregados nos conselhos das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto e dá outras providências. Ressalte-se que o mesmo tema já foi tratado em âmbito federal, tendo sido sancionada pela Presidência da República, em 28/12/2010, a Lei nº 12.353, que dispõe sobre a matéria.

Este projeto de lei visa garantir uma gestão mais democrática e transparente nas instituições mencionadas, pois, se já existe a referida participação na área federal, é mais que justo e oportuno que ela seja garantida na esfera estadual também.

Contamos, dessa forma, com o apoio dos ilustres representantes desta Casa para a aprovação deste projeto de lei, como medida de justiça e como mais uma forma de exercício pleno da democracia.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 402/2019

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate de direito do trabalho na grade curricular das escolas do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, obrigado a incluir no currículo escolar das escolas estaduais conteúdo que trate da matéria direito do trabalho, bem como conteúdos voltados ao estudo de direitos e garantias trabalhistas e previdenciários previstos em lei para os trabalhadores brasileiros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2019.

Deputado Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: A escola é célula formadora de cidadãos, e em razão disso tem o dever e a necessidade de discutir questões de relevância para a sociedade.

O desconhecimento dos nossos direitos assegurados pela legislação trabalhista e previdenciária faz nosso país mergulhar no agravamento da crise política que vivemos, mostrando uma população apática, desinteressada e sem acesso à informação sobre assuntos de seu interesse.

Mais que isso, é preciso que sejam abordados temas relacionados a proibição do trabalho do menor, menor aprendiz, direitos e garantias constitucionalmente garantidas em conteúdo programático e carga horária padronizados nos cursos médios do Estado.

O que se busca é que o referido conteúdo seja abordado na grade curricular das escolas estaduais, de modo a proporcionar conhecimento e fortalecimento da cidadania e assegurar a todos os cidadãos acesso aos seus direitos garantidos. Não se visa apenas a criar mais uma disciplina, mas que as escolas públicas ensinem sobre direito do trabalho, cidadania e acesso a direitos já garantidos.

Visando à garantia do direito ao conhecimento e ao exercício da cidadania e da democracia e por tratar-se de matéria de relevante interesse social é que se propõe este projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 406/2019

Altera a Lei 22.098, de 04 de maio de 2016, que dispõe sobre a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, pelo Estado aos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 4.876 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O art. 4° da Lei 22.098, de 04 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - O acesso aos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, prestados pelo Ipsemg ao beneficiário que optar pelo previsto no art. 1° terá seu término no dia 31 de dezembro de 2020".

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2019.

Deputada Beatriz Cerqueira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 409/2019

Dispõe sobre a proibição de fabricação e venda de produtos de higiene pessoal com embalagem plástica externa, quando estes já possuírem algum tipo de embalagem plástica, dispensando, assim, outra embalagem plástica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica proibida a fabricação e venda de produtos de higiene pessoal com embalagem plástica externa, quando estes já possuírem algum tipo de embalagem plástica que dispense o uso daquela, em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 2° – As disposições desta Lei aplicam-se aos estabelecimentos que comercializam os produtos.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2019.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: Tendo em vista que o plástico causa danos à natureza, é necessário diminuir a quantidade de materiais fabricados com matéria de plástico e seus derivados. Muitos produtos fabricados atualmente, como a pasta de dentes por exemplo, possuem uma caixa plástica como embalagem externa que, na maioria das vezes, é descartada de maneira inapropriada. Como ela (pasta de dentes), assim como diversos materiais de higiene pessoal, já possuem uma embalagem plástica, não há necessidade de qualquer outra embalagem externa feita desse mesmo material poluente. Vale lembrar, ainda, que o consumo desses produtos é bastante grande. Por tal motivo, o presente projeto visa reduzir a quantidade de embalagens plásticas dispensáveis e contribuir com a preservação do meio ambiente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 414/2019

Dispõe sobre o pagamento de vencimentos e proventos dos servidores civis e militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a fixar dia para o pagamento de vencimentos e proventos dos servidores civis e militares do Estado de Minas Gerais, observado o limite de até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2019.

Deputado Sargento Rodrigues (PTB)

Justificação: A Constituição Federal, em seu art. 24, I, estabeleceu a competência concorrente dos estados para legislar sobre direito financeiro. Compete à União dispor sobre normas gerais e aos estados suplementá-las, naquilo que couber. Contudo, no caso de inexistir lei federal sobre o tema, o art. 24, § 3º, da mesma Carta, confere aos estados competência plena para legislar, conforme suas peculiaridades.

Neste sentido, ao analisar a legislação vigente, percebe-se que cada estado possui a prerrogativa de fixar uma data para pagamento dos seus servidores, não existindo norma geral que estabeleça uma data.

Por outro lado, a remuneração do servidor público civil e militar constitui um direito básico seu, não podendo nem sequer ser objeto de limitação de empenho, conforme o § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, Lei Complementar 101, de 2000.

Desta feita, em respeito e atenção aos servidores mineiros, a presente proposição visa assegurar que o pagamento dos vencimentos e dos proventos dos servidores do Estado seja feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação desse Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 416/2019

Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos documentos fiscais ou equivalentes, emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, bem como nas embalagens, deverá constar a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º – A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, mesmo nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º – A informação de que trata este artigo deverá constar em painel afixado em local visível do estabelecimento ou ser veiculada por meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre as mercadorias ou os serviços postos à venda.

§ 3º – As informações de que trata o § 2º serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários, no caso de alíquota específica; no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no estabelecimento comercial.

§ 4º – Devido a seu caráter informativo, do valor aproximado a que se refere o caput deste artigo não serão excluídas as parcelas de tributos que estejam sob discussão judicial ou administrativa, instauradas entre contribuintes e qualquer das entidades políticas tributantes, não podendo o referido valor constituir confissão de dívida ou afetar as relações jurídico-tributárias entre tais entidades e os contribuintes, de direito ou de fato.

§ 5º – Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I – Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

III – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

IV – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF;

V – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;

VI – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

VII – Contribuição Social para o Programa de Integração Social – PIS – e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep;

VIII – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;

IX – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – Cide.

§ 6º – Serão informados ainda os valores referentes ao imposto de importação, PIS/Pasep/Importação e Cofins/Importação, na hipótese de produtos cujos insumos ou componentes forem oriundos de operações de comércio exterior e representarem percentual superior a 20% (vinte por cento) do preço de venda.

§ 7º – Na hipótese de incidência do imposto sobre a importação, nos termos do § 6º, bem como de incidência do IPI, todos os fornecedores constantes das diversas cadeias produtivas deverão fornecer aos adquirentes, em meio magnético, os valores dos dois tributos individualizados por item comercializado.

§ 8º – Em relação aos serviços de natureza financeira, quando não for legalmente prevista a emissão de documento fiscal, as informações de que trata este artigo deverão ser feitas em tabelas afixadas nos respectivos estabelecimentos.

§ 9º – O imposto de renda a que se refere o inciso V do § 5º deverá ser apurado exclusivamente para efeito da divulgação de que trata esta lei, como se incidisse sobre o lucro presumido.

§ 10 – A indicação relativa ao IOF, prevista no inciso IV do § 5º, restringe-se aos produtos financeiros sobre os quais incida diretamente esse tributo.

§ 11 – A indicação relativa ao PIS e à Cofins, prevista nos incisos VII e VIII do § 5º, será limitada à tributação incidente sobre a operação de venda ao consumidor.

§ 12 – Sempre que o pagamento de pessoal constituir item de custo direto do serviço ou produto fornecido ao consumidor, deverá ser divulgada a contribuição previdenciária dos empregados e dos empregadores incidente, alocada ao serviço ou produto.

Art. 2º – Os valores aproximados de que trata o art. 1º serão apurados sobre cada operação e poderão, a critério das empresas vendedoras, ser calculados e fornecidos, semestralmente, por instituição reconhecidamente idônea, voltada primordialmente à apuração e à análise de dados econômicos.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2019.

Deputado Sargento Rodrigues (PTB)

Justificação: Esta proposição tem por escopo dar eficácia ao que dispõe o § 5º do art. 150 da Constituição Federal, que prevê que a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidem sobre mercadorias e serviços. Trata-se de criar mecanismo de transparência fiscal na legislação mineira, que em muitas oportunidades já se mostrou pioneira. À luz do que também preceitua o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, III, é direito básico do consumidor ser informado adequadamente e com clareza sobre o preço do produto, com as devidas especificações. Vale ressaltar que o cidadão não conhece o montante de tributos que paga, pois ao lado dos tributos diretos facilmente mensuráveis, existem ainda os tributos indiretos, transferidos ao consumidor final, camuflados no preço dos bens e serviços adquiridos. A transparência proposta, de certo, dará mais consciência ao cidadão e pode refletir num mecanismo facilitador na fiscalização e no combate à sonegação. Em 2006, a sociedade civil se mobilizou em uma campanha nacional e colheu cerca de 1.500.000 assinaturas de apoio à regulamentação da obrigatoriedade de se informar ao consumidor o valor dos tributos embutidos nos preços pagos pela aquisição de mercadorias e serviços.

Minas Gerais não pode ficar de fora da luta pela transparência dos impostos embutidos nos preços dos produtos e serviços, para que a população possa acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e cobrar a contrapartida do Estado. Somente com a participação popular o quadro atual será mudado. Ao tomar consciência dessa situação, o cidadão poderá exigir que o dinheiro arrecadado financie serviços de qualidade em áreas como saúde e educação públicas, segurança e infraestrutura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 419/2019

Institui o Dia Estadual de Promoção da Saúde Única.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Promoção da Saúde Única, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de novembro.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por Saúde Única a integração entre saúde humana, saúde animal e saúde ambiental.

Art. 3º – O Poder Público promoverá ações que garantam publicidade ao tema, à data e à sua finalidade.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2019.

Deputado Coronel Henrique (PSL)

Justificação: A relação entre doenças que afetam humanos e animais é estudada desde o século 19, mas foi apenas na década de 1960 que Calvin W. Schwabe, conhecido como "pai de epidemiologia veterinária", criou o termo "medicina única", que mais tarde daria origem ao conceito de Saúde Única que trata da relação indissociável entre as saúdes animal, humana e ambiental.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Saúde Única visa definir e implementar programas, políticas, legislação e pesquisas, de forma que os múltiplos setores se comuniquem e trabalhem em conjunto para alcançar melhores resultados para a saúde pública.

A Saúde Única é uma abordagem que considera como humanos e animais interagem ecologicamente em um ambiente, onde qualquer alteração nestas relações provocará desequilíbrios e, conseqüentemente, a propagação de doenças. A Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) estima, por exemplo, que quase 60% de todas as doenças infecciosas emergentes que afetam os humanos nas últimas três décadas tiveram origem em animais, razão da importância do estudo dessa relação.

De acordo com a perspectiva da saúde única existem quatro áreas que influenciam a situação sanitária em um determinado território: o ambiente, as questões sociais, o aspecto econômico e os comportamentos. Daí a necessidade de colaboração interdisciplinar, visando à melhoria da saúde humana e animal.

A relação indissociável entre as saúdes animal, humana e ambiental é lembrada em todo o mundo no dia 3 de novembro, quando se comemora o Dia da Saúde Única. Nesta data, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) destaca como a Saúde Única ganha mais importância frente aos desafios do mundo atual, e salienta a importância do médico veterinário como protagonista nessa cadeia interdisciplinar.

A Saúde Única objetiva a melhoria da qualidade de vida da comunidade, beneficiando a todos, humanos, animais e meio ambiente, motivo pelo qual peço o apoio dos pares para a aprovação desse Projeto de Lei, a fim de inserir o Estado de Minas Gerais na discussão desse tema tão importante.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 420/2019

Declara Patrimônio Cultural e Imaterial o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado patrimônio cultural imaterial o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale.

Art. 2º – Compete ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, desenvolver estudos, levantamentos, pesquisas e instauração do processo de certificação, conforme o Decreto nº 42.505, de 15/04/2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: O Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha - Festivale - é um evento de cultura popular realizado em uma cidade escolhida do Vale do Jequitinhonha, no nordeste de Minas, durante sete dias, na última semana de julho. O evento apresenta mostras e exposições de diversas manifestações artísticas e culturais populares: música, literatura, teatro, dança, artesanato, fotografia e culinária. O evento é itinerante, acontecendo, a cada ano, em uma determinada cidade, desde 1980.

Dos 63 municípios mineiros da Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, 23 cidades já foram sede do Festivale: Almenara, Araçuaí, Bocaiúva, Capelinha, Carbonita, Diamantina, Felício dos Santos, Felisburgo, Grão Mogol, Itaobim, Itinga, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Minas Novas, Padre Paraíso, Pedra Azul, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Serro, Taiobeiras e Virgem da Lapa. Em algumas cidades, o evento aconteceu mais de uma vez.

O Festivale sempre promoveu grandes mostras de cultura popular, com resultados que ainda hoje são evidenciados no Brasil e no mundo, e já revelou e reverenciou muitos artistas, entre os quais cantores e compositores como Paulinho Pedra Azul, Saulo Laranjeiras, Rubinho do Vale, Pereira da Viola, Titane, Dércio Marques, Doroty Marques, Tarancón, Xangai, Elomar Figueira de Melo, Pedro Moraes, Tau Brasil, Carlos Farias, Bilora, Verono, Saldanha Rolim, Arnô de Minas Novas, Arlindo Maciel, Milton Edilberto e tantos outros.

Destacam-se também poetas, como Gonzaga Medeiros, Cláudio Bento, Celso Freire, Narciso Durães e João Evangelista Rodrigues; artesãos, como Dona Isabel (Ponto dos Volantes), Lira Marques e Zefa (Araçuaí), Ulisses de Itinga, Ulisses e Dona Noêmia (Carai), Zé do Ponto (Chapada do Norte), Zezinha (Campo Alegre - Turmalina) e as tecelãs Leontina, Pretinha, Natalina (Berilo), Ana do Baú e Mestre Bastião (Minas Novas), Zé do Balaio (Almenara) e Daguimar (Palmópolis); artistas plásticos como Marina Jardim (Rubim), Gildásio Jardim (Padre Paraíso), Leandro Júnior (Chapada do Norte), e Marcelo Brant (Diamantina), entre outros artistas de diversas áreas.

Cabe ainda ressaltar os grupos de teatro de Araçuaí, Jequitinhonha, Medina, Padre Paraíso, Taiobeiras, Pedra Azul, Almenara, Itaobim, Itinga, Capelinha, além de corais e mais corais: Trovadores do Vale, Araras Grandes e Nossa Senhora do Rosário (Araçuaí); Coral das Lavadeiras de Almenara; Vozes do Jequitinhonha (Jequitinhonha); Vozes das Veredas (Veredinha); Flor de Liz e Água Branca (Itinga); Nós de Minas e Voz do Alagadiço (Coronel Murta); Ribeirão de Areia (Jenipapo de Minas); Bem-ti-vi (Virgem da Lapa).

Aos 38 anos de existência, o Festivale sempre promoveu grandes eventos, com resultados que se traduzem em grandes legados culturais por onde quer que seja realizado, reunindo sempre mais de 20 mil pessoas, a cada ano, principalmente jovens, professores, agentes sociais e culturais, atraindo milhares de turistas.

Este projeto de lei contribuirá de forma incisiva no reconhecimento pelo Estado de manifestações artísticas e culturais populares do Vale do Jequitinhonha, provocando uma maior identificação territorial e o fomento de ações de turismo cultural, promovendo geração de emprego e renda.

Peço, então, aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 421/2019

Institui o uso da bengala branca e vermelha como meio adequado para identificar pessoas com surdocegueira no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Estado de Minas Gerais o uso da bengala branca e vermelha como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas com surdocegueira.

Parágrafo único – A bengala branca e vermelha possuirá características iguais à bengala branca em peso, longitude, empunhadura elástica e rebatibilidade, podendo ou não conter na última anilha uma luz de *led* que facilitará a visão noturna.

Art. 2º – Considera-se pessoa surdocega aquela que apresenta, concomitantemente, deficiência auditiva e visual, em diferentes graus.

Art. 3º – O Poder Executivo dará publicidade a esta lei para conhecimento da população e em especial dos agentes públicos ou de quem desenvolva serviços públicos, por instrumentos e mecanismos necessários à divulgação do uso da bengala branca e vermelha pelas pessoas com surdocegueira.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: Trata-se de projeto de lei que objetiva instituir o uso da bengala branca e vermelha como meio adequado para identificar pessoas com surdocegueira no Estado.

As pessoas com deficiência visual podem ser identificadas de acordo com a cor da bengala que utilizam. Assim, o uso da bengala de cor branca indica tratar-se de pessoa com cegueira; o uso da bengala verde indica tratar-se de pessoa com baixa visão; e a bengala branca e vermelha, objeto deste projeto, indica tratar-se de pessoa com surdocegueira, ou seja, aquelas que apresentam perda auditiva e visual concomitantemente.

Tal instrumento de apoio já foi reconhecido por diversos países, entre eles a Argentina e a República Tcheca, dada a sua importância para a efetiva inclusão e independência das pessoas com surdocegueira, uma vez que a cor da bengala utilizada auxilia a sociedade em suas ações, bem como no tratamento igualitário que deve ser dispensado a tais pessoas.

Isso posto, conto com o apoio dos nobres deputados para que este importante projeto seja aprovado e implementado em nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 427/2019

Veda a utilização de militares em eventos de natureza privada e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a utilização de militares na realização de atividades privadas em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Excetuam-se da vedação estabelecida nesta Lei, os eventos privados em que não haja comercialização de produtos ou serviços em seu interior com o intuito de obtenção de lucro, bem como não seja estabelecida qualquer forma de pagamento como condição obrigatória para a entrada ou permanência em seu interior.

Art. 3º – Ao efetuar solicitação de policiamento para a parte interna dos eventos, o responsável por sua realização deverá:

I – apresentar documento que comprove ausência de lucro nas relações de compra e venda de produtos ou prestação de serviços;

II – Comprovar que nenhum dos participantes do evento receberá remuneração sob qualquer forma;

III – informar a delimitação da área na qual será realizado o evento;

Art. 4º – Na parte externa dos eventos, considerados locais públicos a responsabilidade da segurança pública será do poder estatal, nos termos do art. 136 da Constituição Estadual.

Art. 5º – Eventos que visem arrecadar fundos para atividades filantrópicas ficam isentos dos efeitos desta lei, desde que autorizadas pelo Ministério Público a quem caberá a análise da excepcionalidade desta lei.

Art. 6º – Configura improbidade administrativa aquele que autoriza o uso de militar para eventos vedados por esta lei, devendo ressarcir aos cofres públicos, além das implicações penais e cíveis.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor noventa dias da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2019.

Deputado Sargento Rodrigues (PTB)

Justificação: O presente projeto de lei visa a máxima eficiência e efetividade do policiamento ostensivo na preservação da ordem pública, proibindo a utilização de Militares em eventos particulares que tenham o objetivo de lucro. Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 428/2019

Dispõe sobre a proibição da locação, prestação de serviços, contratos de mútuo e comodato e cessão onerosa ou gratuita de cães para fins de guarda no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedado no Estado de Minas Gerais a locação, prestação de serviços, contratos de mútuo e comodato e cessão onerosa ou gratuita de cães para fins de guarda.

Parágrafo único – Entende-se por infratores desta lei o proprietário dos cães, o proprietário do imóvel em que os animais estejam guardando ou vigiando, bem como todo aquele que contrate ou utilize trabalho de cães para fins de guarda.

Art. 2º – Os infratores da presente lei ficam sujeitos ao pagamento de multa no valor de 500 (quinhentos) Ufemg's (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais), por animal.

§ 1º – O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência, progressivamente até a regularização da infração.

§ 2º – Aplicação da penalidade prevista neste artigo não exclui a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais casos de maus-tratos causados aos animais, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará os efeitos dessa lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2019.

Deputado Osvaldo Lopes (PSD)

Justificação: O objetivo dessa lei é coibir de maneira incisiva a utilização dos animais como aparato de guarda e segurança comercial em nosso Estado, banindo de forma definitiva a prática de locação e de toda atividade assemelhada no âmbito estadual, assim como ocorre no Paraná (Lei nº 16.101/09) há mais de 10 anos e recentemente nos Estados de Rio Grande do Sul (Lei 14.229/13) e Santa Catarina (Lei nº 16.863/16).

Tal iniciativa tem o objetivo de dar aos animais o respeito e o tratamento digno que merecem. No mesmo sentido de cuidado e prevenção, convém lembrar que o aumento dos casos de ataques de cães de guarda reforça a necessidade de consciência e responsabilidade na hora de criar um animal, especialmente os de raças mais agressivas.

Após aprovação da presente lei, o Poder Executivo deverá regulamentar os efeitos da mesma, como o órgão responsável pela fiscalização, aplicação de multas e correta destinação dos animais.

Em suma, se tem observado que as soluções tradicionais vêm sendo comprovadamente ineficazes e contrárias ao respeito da vida animal. Hoje é consensual que somente com forte trabalho de conscientização e cobrança da guarda responsável, bem como da aplicação de medidas severas é que alcançaremos resultados significativos na redução dos maus tratos e do tratamento indigno com relação ao nossos animais.

Diante disso, conto com o apoio dos meus nobres pares para que o Estado de Minas Gerais avance nas Políticas de Proteção Animal.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 429/2019

Altera a lei 21737 de 05 de março de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei 21737 de 05 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A comercialização e o consumo de bebida alcoólica nos estádios de futebol localizados no Estado serão permitidos desde a abertura dos portões para acesso do público ao estádio até o final do segundo tempo da partida."

Art. 2º – Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei 21737 de 05 de março de 2015.

Art. 3º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2019.

Deputado Gustavo Valadares, Líder do Bloco Sou Minas Gerais (PSDB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 435/2019

Restringe limites de realização de eventos, com aglomeração de pessoas nas proximidades de templos de qualquer culto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a emissão de licença e/ou alvará, para a realização de eventos com grande aglomeração de pessoas, nas imediações inferiores a 200 (duzentos) metros, de templos religiosos, de qualquer culto.

Parágrafo único – Entende-se, para o disposto nesta Lei, como grande aglomeração de pessoas, aqueles que reuniram mais de 150 pessoas.

Art. 2º – Compete ao Poder Público Municipal, bem como aos órgão de segurança, estadual e/ou municipal, fiscalizar e fazer cumprir esta Lei.

Art. 3º – O descumprimento desta Lei, implicará em aplicação de:

I – Multa não inferior a 500 UFEMG e, limitada ao máximo de 10.000 UFEMG em caso de reincidência;

II – Perda de direito de pleitear novo licenciamento, pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – O valor da aplicação da multa pecuniária, que trata este artigo, deverá ser destinada exclusivamente à assistência à saúde municipal, do local da aplicação da multa.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2019.

Deputado Léo Portela (PR)

Justificação: O PL ora apresentado, visa dar condições básicas de ir e vir, a pessoas que, dentre outros não consegue chegar a seus destinos, devido a aglomerações de pessoas que fecham trânsitos e vias.

Ademais, aglomerações geram danos patrimoniais, e causam prejuízos, não só patrimoniais, mas também, por exemplo ambientais.

Salientamos que o presente PL não tem objetivo de acabar com a realização de eventos, mas somente regulamentar os mesmos, respeitando os direitos de todos.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente PL.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 437/2019

Dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem maus-tratos a animais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas instaladas no Estado de Minas Gerais terão sua inscrição estadual cassada, quando ficar comprovado, após o devido trâmite judicial, que as mesmas foram responsáveis por atos que possam ser configurados como maus-tratos a animais.

§ 1º – Para efeitos desta lei, são considerados maus-tratos os atos previstos no artigo 32 da Lei Federal 9605, de 1998, tais como abusar, ferir, mutilar, infligir dor ou sofrimento e/ou submeter animal vivo a experiência dolorosa ou cruel, nos casos previstos naquela legislação.

§ 2º – O disposto nesta lei aplica-se a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Art. 2º – A cassação da inscrição estadual dar-se-á depois do trânsito em julgado da sentença condenatória do processo judicial relativo ao delito de maus-tratos a animais, do qual a empresa é responsável.

§ 1º – Não será concedida nova inscrição estadual à empresa responsável por atos comprovados que configurem maus-tratos a animais, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º – A proibição a que se refere o parágrafo anterior será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo fortalecer a defesa dos direitos dos animais e tornar cada vez mais efetivo o combate aos maus-tratos em nosso Estado.

No dia 28 de novembro de 2018, o caso da cadela Manchinha, que foi brutalmente espancada por seguranças do Carrefour de Osasco, na Grande São Paulo, ganhou destaque nos principais veículos de comunicação do Brasil e de outros países.

Segundo testemunhas, após ser abandonada nas imediações do estabelecimento, a cadela passou a ficar no estacionamento do local, onde era cuidada informalmente por funcionários da loja.

No fatídico dia, porém, por motivos que ainda estão sendo esclarecidos pelas autoridades competentes, seguranças terceirizados que atuavam a serviço da loja decidiram envenenar e espancar Manchinha com um cano de metal. A cadela não resistiu aos ferimentos e acabou por falecer.

Infelizmente, este é apenas um dentre inúmeros casos trágicos envolvendo animais vítimas de maus-tratos. O que se busca, com este projeto, é punir as empresas responsáveis por tal violência, seja aquelas que estimulam tais atos covardes, seja as que consentem ou se omitem diante da crueldade praticada por seus funcionários ou prestadores de serviço.

A Lei Federal 9605/98, em seu artigo 32, considera crime:

"Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal."

A Constituição Cidadã de 1988, por seu turno, prevê:

"Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

(...)VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

Ressalte-se, ainda que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que considera os animais seres sencientes e, portanto, sujeitos de direito. De acordo com as palavras da Organização de defesa dos animais, Ética animal (2015):

"A senciência é a capacidade de ser afetado positiva ou negativamente. É a capacidade de ter experiências. Não é a mera capacidade para perceber um estímulo ou reagir a uma dada ação, como no caso de uma máquina que desempenha certas funções quando pressionamos um botão. A senciência, ou a capacidade para sentir, é algo diferente, isto é, a capacidade de receber e reagir a um estímulo de forma consciente, experimentando-o a partir de dentro."

O poder público não pode mais se omitir diante da violência covarde praticada contra animais. Por isso, acreditamos que apenas com punição exemplar para os agressores e também para as empresas responsáveis por tais práticas, conseguiremos atingir o intuito de acabar com os maus-tratos a esses seres que clamam por nossa proteção.

Diante do alcance e da relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 443/2019

Dispõe sobre a regulação das sanções aplicáveis aos gestores municipais, em razão da excepcional situação de atraso nos repasses orçamentários previstos no art. 158, III e IV da Constituição da República, bem como na Lei nº 11.494/2007, de responsabilidade do Estado de Minas Gerais, no período compreendido entre 2016 a 2019.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a situação de excepcionalidade no descumprimento dos repasses aos municípios de recursos orçamentários previstos no art. 158, III e IV, da Constituição da República e na Lei nº 11.494/2007, pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica vedada a aplicação de sanções, judiciais ou administrativas, aos gestores municipais em razão da extrapolação dos limites previstos no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, ou, pela aplicação aquém do limite mínimo nas áreas de educação (art. 212 CR/88) e saúde (art. 198, § 2º, III, CR/88).

Art. 3º – Os gestores municipais não poderão ter suas contas reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por descumprimento do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como dos artigos 198, § 2º, III e 212 da Constituição da República.

Art. 4º – A situação de excepcionalidade descrita nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, compreende o período entre 2016 a 2019.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2019.

Deputado Repórter Rafael Martins, Presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

Justificação: O Projeto de Lei em exame visa reconhecer a excepcional situação vivenciada pelo Estado de Minas Gerais, o que vem acarretando confisco pelo Estado de Minas Gerais, das parcelas previstas art. 158, III e IV, da Constituição da República e na Lei nº 11.494/2007, pertencentes aos municípios mineiros, no período de 2016 a 2019.

Sabe-se, pois, que as contas públicas evidenciam e traduzem a realidade financeira dos entes públicos, sendo certo que o acato ao Princípio da Transparência deve levar em conta situações excepcionais vivenciadas pelo Gestor Público.

Acrescenta-se, ainda, que o teor do art. 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro reafirma a necessidade de se observar os obstáculos e as dificuldades reais do Administrador Público, quando da interpretação das normas.

Ademais, impera salientar que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal foi alterada em 2018, com o intuito de tornar possível o afastamento de eventuais sanções em situações financeiras excepcionais.

Frisa-se, que a retenção ou atraso dos repasses orçamentários além de fragilizar a discricionariedade do gestor municipal, também inviabiliza a autonomia conferida pelo Pacto Federativo (CRFB, art. 1º), configurando, portanto, a abominável prática do confisco. Assim, para fins de cumprimento e manutenção das políticas públicas básicas, diversos administradores dos municípios

mineiros foram compelidos à flexibilização das normas legais relativas à aplicação dos recursos, inclusive o que já foi autorizado pela Consulta n. 1047710 TCE/MG. Convém trazer à baila, entretanto, que os gestores Municipais, juntamente com a Associação Mineira de Municípios, acionaram o Poder Judiciário, a Casa de Contas, bem como o Ministério Público de Minas Gerais para tomada de providências legais cabíveis. Contudo, aludidas instituições permaneceram inertes e omissas, o que agravou ainda mais a situação orçamentária dos entes municipais. Neste sentido, em virtude das reiteradas omissões, a flexibilização das normas fiscais foi a única alternativa viável aos gestores municipais, o cumprimento de suas responsabilidades. Por tais razões, torna-se pouco razoável a aplicação de qualquer sanção aos administradores municipais. Portanto, imperioso o afastamento de qualquer sanção oriunda da extrapolção de gastos com pessoal ou pela aplicação aquém do limite mínimo nas áreas de educação (art. 212 CR/88) e saúde (art. 198, § 2º, III, CR/88).

Referência: Constituição da República – Art. 158, III e IV. Lei nº 11.494/2007. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Consulta n. 1047710 TCE/MG. Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 444/2019

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Bonito de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-604, entroncamento com LMG-603, sentido Bonito de Minas à Januária, compreendido entre o Km 31 (trinta e um) ao Km 34 (trinta e quatro) com extensão de 03 Km (três) quilômetros.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bonito de Minas o trecho rodoviário a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município Bonito de Minas, como via urbana.

Art. 3º – O trecho objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2019.

Deputado Zé Reis (PSD)

Justificação: O referido trecho se encontra no perímetro urbano do Município de Bonito de Minas e existem vários projetos visando a expansão do Município (obras de infraestrutura, empreendimentos residenciais e comerciais), assim, fica sob a responsabilidade do Município zelar pelo patrimônio, exercer o poder de polícia, fiscalização, declarar de utilidade pública e promover desapropriação, arcando com todos os custos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 447/2019

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capelinha o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado os trechos de rodovias da MGT -308, do Km 252,5 até o limite do perímetro urbano que liga à MG-214 e da MGC-120, hoje denominada Avenida Tico Neves, do Km 110 até o Km 117,9.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capelinha as áreas de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o caput deste artigo integrarão o perímetro urbano do Município de Capelinha e se destinarão à instalação de via urbana.

Art. 3º – Os trechos de rodovias objeto da doação reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2019.

Deputado Fábio Avelar de Oliveira, Vice-Líder do Bloco Sou Minas Gerais (Avante).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 448/2019

Altera a Lei nº 20.817, de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre a idade de ingresso no primeiro ano do ensino fundamental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os artigos 1º e 2º da Lei nº 20.817, de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre a idade de ingresso no primeiro ano do ensino fundamental, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental, nas redes pública e privada de ensino do Estado de Minas Gerais, a criança deverá ter seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único – As crianças que completam seis anos após esta data devem ser matriculadas ou permanecer matriculadas na Educação Infantil/Pré-Escola.

Art. 2º – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil/Pré-Escola de crianças a partir dos quatro anos de idade completos até o dia 31 de março, do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único – As crianças que completam quatro anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.”.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2019.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 475/2019

Cria no âmbito do Estado de Minas Gerais o Centro de Recuperação e Profissionalização dos Moradores de Rua Dependentes Químico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Centro de recuperação e profissionalização dos Moradores de Rua Dependentes Químicos.

Parágrafo único – O Centro de recuperação e profissionalização deverá ser instituído na Capital do Estado e nas Cidades Pólos das Macrorregiões.

Art. 2º – O Centro de recuperação e profissionalização visa à capacitação profissional para a ressocialização dos Moradores de Rua que sofrem com dependência química.

Art. 3º – Ao Centro de recuperação e profissionalização dos Moradores de Rua dependentes químicos será destinado verbas orçamentárias a sua construção, instalação e funcionamento.

Art. 4º – Os recursos necessários a criação do centro de profissionalização dos moradores de rua e dependentes químicos, correrão a conta do Fundo Estadual de Erradicação da miséria

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2019.

Deputado Professor Irineu (PSL)

Justificação: A população em situação de rua apresentou um notório crescimento nos últimos anos, passando a ser alvo de atenções e menosprezos, tanto pela sociedade brasileira quanto pelos poderes públicos.

Inicialmente, atribuía-se à "população de rua" uma condição decorrente de problemas econômicos: pessoas que não estavam inseridas no mercado de trabalho ou afligidas por crises financeiras, que passavam a habitar as ruas por não poderem custear uma moradia. Embora essa primeira impressão não seja inteiramente equivocada, o raciocínio pautado na questão econômica não se apresentaria como suficiente para justificar as diversas situações que levam um(a) cidadão(ã) a conviver na rua.

A percepção de que diversos outros fatores sociais influenciavam na migração de pessoas para as ruas, foi decisiva para se entender que não se estava a lidar com uma "população de rua", mas sim com uma "população em situação de rua", advinda de violência doméstica, falência do núcleo familiar, etc., deixando à mostra que tais situações poderiam ser transitórias e reversíveis com intervenção de políticas públicas ou resolução de conflitos.

De fato, há no contexto da "população em situação de rua" diversas mulheres em fuga das violências domésticas e sexuais praticadas contra elas nas casas ou núcleos familiares em que outrora habitavam, cidadãos LGBT que buscaram as ruas para fugir da LGBTfobia de suas respectivas famílias, pessoas vitimizadas pelo uso de álcool, drogas e substâncias afins, etc.

Consequentemente, é uma população que se encontra alijada do acesso aos mais básicos direitos, como alimentação, educação, saúde, etc. A população em situação de rua sofre preconceito e discriminação por diversos ângulos: pelo fato de estar na rua, por não ser desejada no mercado de trabalho e por não ter acesso às políticas públicas. De fato, é corriqueiro um(a) cidadão(ã) em situação de rua ter o acesso negado à rede pública de saúde simplesmente por não ter um registro de nascimento ou documento de identidade. São violações agravadas pelo despreparo do serviço público e pela burocracia sem limites.

A diversidade de fatores que leva uma pessoa à situação de rua é extensa. Da mesma forma, as possibilidades de reversão dessa situação se apresentam incontestes, uma vez que o acesso às políticas públicas e o ingresso no mercado de trabalho, pensando na formação qualificada, têm demonstrado êxitos louváveis em experiências diversas.

Com base nesta visão e por se acreditar na possibilidade de construção de uma rede qualificada de atenção e acesso às políticas públicas, entende-se que o presente projeto, fruto de amplo debate com os principais interessados em sua aprovação, significa um avanço para mudança de paradigmas da população em situação de rua no Estado de Minas Gerais.

Com este pensar, encaminho o presente projeto de indicação para apreciação pelos demais membros desta ilustre Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Prevenção e Combate às Drogas e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 476/2019

Altera a Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 11 da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, os seguintes parágrafos, remunerando-se os demais:

"Art. 11– (...)

§ 1º – É vedada a cobrança de tarifa nos casos em que não haja tratamento adequado de esgoto.

§ 2º – O prestador poderá cobrar pelo serviço de esgotamento sanitário até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa ou taxa de água do imóvel."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2019.

Deputado Elismar Prado (Pros)

Justificação: Em Minas Gerais, sempre lutamos por um processo transparente e público da prestação dos serviços e definição das tarifas de água e esgoto. Desde 2007, com a edição da Lei nº 11.445, temos atuado para que a legislação seja cumprida.

Infelizmente, todo o processo é marcado por muita pressão e luta. Até mesmo a criação da Arsae-MG só ocorreu após uma decisão judicial baseada em representação do deputado Weliton Prado ao Ministério Público e apresentação do Projeto de Lei 3.099/2009, que acabou por pressionar o Executivo estadual a encaminhar proposição criando a entidade. Ainda assim, o projeto merecia aperfeiçoamentos e adequações à lei nacional. E alguns problemas ainda permanecem.

Existem inúmeros casos em Minas Gerais em que a Copasa e departamentos municipais cobram a tarifa de esgoto, mas o esgoto coletado acaba sendo destinado à rede de águas pluviais, sem tratamento, contaminando os mananciais da região. De forma mais grave, em muitos municípios sequer há a coleta, e a cobrança acaba sendo feita, violando a lei mineira e o código de defesa do consumidor. Há de se destacar ainda os graves crimes ambiental e contra a saúde que estão cometidos.

Para se ter uma ideia da preocupante situação do saneamento, dos 853 municípios mineiros, por exemplo, apenas 231 (27%) concluíram o Plano Municipal de Saneamento Básico, segundo dados de 2017 do Ministério das Cidades. Até mesmo nos municípios onde há coleta, e a maioria nem tem 100% de coleta, não há o tratamento do esgoto.

A tarifa deveria ser cobrada somente quando o serviço fosse efetivamente prestado, quando o esgoto fosse coletado, transportado, tratado e destinado corretamente, mas não é isso o que acontece. Além disso, nem toda a água consumida é coletada na rede de esgoto, portanto deve existir um limite com relação ao valor da tarifa de água.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei para a defesa dos consumidores.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.768/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 477/2019

Dispõe sobre as funções de motorista e cobrador de ônibus do transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedado no transporte coletivo intermunicipal e metropolitano no Estado o acúmulo das funções de motorista profissional e de agente de bordo, auxiliar de viagem, trocador ou cobrador de passagens.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2019.

Deputado Elismar Prado (Pros)

Justificação: O presente projeto tem o objetivo de proibir o acúmulo da função de motorista profissional com a de agente de bordo, auxiliar de viagem, trocador ou cobrador de passagens do transporte coletivo no Estado. Desde que as empresas de transporte decidiram de forma ilegal demitir os cobradores, a população tem reclamado da piora na prestação dos serviços que, ressalta-se, continua caro e de péssima qualidade.

Essa situação contraria, inclusive, a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Nacional de Mobilidade Urbana.

O art. 5º da citada norma federal assegura que a prestação dos serviços deve obedecer, entre outros, aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade e proporcionar segurança às pessoas nos seus deslocamentos.

Os riscos que pairam sobre a direção dos veículos, em relação à segurança, são evidentes e ficaram demonstrados nas muitas e quase cotidianas reportagens realizadas pela imprensa e nos depoimentos nas audiências públicas realizadas na Assembleia. Não é admissível que o motorista de ônibus seja obrigado a dividir sua atenção entre várias funções, o que gera estresse e sobrecarga de trabalho, além de aumentar o tempo das viagens.

A situação ainda é mais grave nas cidades de Santa Luzia, Sabará, Ribeirão das Neves, Contagem, onde os horários das viagens são motivo de indignação por serem reduzidos e não atenderem à demanda, assim como a superlotação, a péssima qualidade dos veículos e a falta de segurança.

Ademais, com a retirada dos cobradores, a assistência às pessoas com deficiência e com dificuldades de locomoção também ficou comprometida.

Portanto, além do desemprego em massa dos cobradores, o serviço piorou muito, o valor da passagem não foi reduzido, as viagens ficaram muito demoradas e apresentam muitos riscos, porque o motorista, sozinho, tem que prestar informações aos usuários, dirigir com segurança e atenção, cobrar a passagem, calcular o troco, liberar a catraca, auxiliar as pessoas com deficiência e com dificuldades de locomoção, impedir que os usuários passem na catraca sem pagar. Destaca-se ainda que a sobrecarga de serviço e o estresse causam danos à saúde dos motoristas.

Ante o exposto, conto com os nobres pares para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Celinho Sintrocel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 703/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 488/2019

Trata da fiscalização das normas de trânsito nas rodovias estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedado aos Policiais Rodoviários Estaduais e aos servidores estaduais ou terceirizados, no uso de suas atribuições, o emprego de dispositivos de radares manuais, no caso de infrações envolvendo excesso de velocidade, e o emprego de radares móveis e aplicação de multa por meio manual.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo Estadual, através dos órgãos competentes, informar e fiscalizar as instituições responsáveis pela gestão das infrações de trânsito situados no Estado, com instruções e adequações necessárias para o cumprimento desta lei.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2019.

Deputado Cássio Soares (PSD)

Justificação: A fiscalização por meio de radares manuais e móveis e a aplicação de multas por meio manual atenta contra o caráter pedagógico objetivado pelo Código de Trânsito Nacional, assumindo caráter meramente arrecadatório. Ainda, a fiscalização nos meios elencados neste projeto de lei admite a pessoalidade, atentando contra o princípio previsto no artigo 37 da Constituição da República.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 489/2019

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel com área de 10.800m² (dez mil e oitocentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Vera Cruz, no Município de Conceição da Aparecida, e registrado sob o nº 9.078, a fls. 276 do Livro 3-k, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de um espaço para o atendimento dos municípios, a realização de ações comunitárias e a capacitação dos funcionários municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2019.

Deputado Cássio Soares (PSD)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 490/2019

Dispõe sobre a instalação de ar condicionado em todas as escolas públicas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Determina a instalação de ar-condicionado em todas as escolas públicas do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de manter a temperatura adequada em todas as salas de aula, oferecendo conforto térmico aos estudantes.

Art. 2º – Deverão ser obedecidos os padrões estabelecidos como ideais para o desenvolvimento de atividades que exijam solicitação intelectual e concentração, de acordo com o que prevê o artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 3º – Na realização de manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes deverá ser observada a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado Arlen Santiago (PTB)

Justificação: A iniciativa dessa proposta é de garantir aos estudantes de todas as escolas públicas do nosso Estado, conforto térmico, uma vez que a baixa qualidade do ar interno das salas de aula pode influenciar no rendimento escolar dos alunos.

A instalação do sistema de refrigeração em todas essas salas de aula, amenizará os efeitos do nosso verão nas escolas estaduais.

Cada ano o verão está mais forte em nosso Estado, e com altas temperaturas o nível de concentração dos alunos e também dos professores acaba sendo prejudicado.

Assim na intenção de garantir aos alunos da rede pública estadual, uma temperatura adequada nas salas de aula, submeto essa proposta à aprovação desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 492/2019

Revoga a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2019.

Deputado Delegado Heli Grilo (PSL)

Justificação: O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo contribuir para o efetivo e pronto cumprimento de mandados de reintegração de posse expedidos pelo Poder Judiciário em favor dos titulares de imóvel urbano ou rural objeto de invasão por grandes grupos de pessoas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 214/2019, do deputado Guilherme da Cunha, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre a versão da corporação acerca dos acontecimentos ocorridos no bloco Tchazinho Zona Norte, em 1º/3/2019, em que seja detalhado se a decisão da operação foi tomada pelo comandante em campo ou partiu do Comando-Geral da PMMG. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 215/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte pedido de providências para que seja feita a manutenção de postes e a troca de lâmpadas queimadas na Avenida dos Andradas, próximo à UPA Leste. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 216/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Sabinópolis pedido de informações sobre o atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica no município.

Nº 217/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o Plano Decenal de Políticas para as Mulheres, especificando-se como está a organização do governo para a implementação do referido plano, como será feita a articulação intersetorial para o cumprimento da agenda e quais os responsáveis por área. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 218/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca da continuidade da execução das políticas para as mulheres, tendo em vista a reforma administrativa proposta pelo governador no Projeto de Lei nº 367/2019. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 219/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca da execução dos serviços públicos prestados pelo Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher – Cerna –, especificando-se a forma como ocorre a organização da estrutura de funcionamento dos serviços, quais projetos serão executados, quais as equipes disponíveis para o atendimento na capital e no interior e qual a possibilidade de ampliação da capacidade de atendimento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 220/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Sabinópolis. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 221/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Elke Andrade Soares de Moura por sua posse como presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas – CNPGC. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 222/2019, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Codemig pedido de providências para a readequação do projeto Vila do Artesanato, no complexo do Barreiro, no Município de Araxá. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 223/2019, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja instalada no Município de Araxá uma sede da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram –, na região do Alto Paranaíba, visto que há previsão de elevar a 13 o número de sedes no Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 224/2019, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Cultura pedido de providências para normalização dos repasses à Casa de Juscelino, localizada no Município de Diamantina, que poderá fechar suas portas devido à falta de recursos. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 225/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam iluminados com a cor azul os prédios estaduais durante a Semana Estadual de Conscientização sobre os Transtornos do Espectro do Autismo, a ser realizada sempre na semana em que recair o dia 2 de abril, Dia Mundial do Autismo.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 212/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 69/2017, do deputado Cabo Júlio.

Nº 213/2019, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para a indicação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ao Prêmio Nobel da Paz pelo notável trabalho humanitário e exaustivo no resgate de vidas humanas e animais, no acidente ocorrido pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 228/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.109/2017, do deputado Rogério Correia.

Nº 233/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 10/2015, do deputado Cabo Júlio.

Nº 234/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 13/2015, do deputado Cabo Júlio.

Nº 235/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 42/2015, do deputado Cabo Júlio.

Nº 236/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 46/2016, do deputado Cabo Júlio.

Nº 237/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 47/2016, do deputado Cabo Júlio.

Nº 238/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 48/2016, do deputado Cabo Júlio.

Nº 241/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.757/2017, do deputado Dirceu Ribeiro.

Nº 243/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.556/2015, do deputado Gustavo Corrêa.

Nº 246/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 783/2015, do deputado Cabo Júlio.

Nº 247/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 785/2015, do deputado Cabo Júlio.

Nº 248/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.228/2015, do deputado Cabo Júlio.

Nº 249/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.883/2015, do deputado Cabo Júlio.

Nº 250/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.657/2016, do deputado Cabo Júlio.

Nº 252/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.892/2016, do deputado Cabo Júlio.

Nº 254/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.388/2015, do deputado Durval Ângelo.

Nº 256/2019, do deputado Roberto Andrade, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 369/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 257/2019, do deputado Roberto Andrade, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 20/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 261/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.721/2015, do deputado Deiró Marra.

Nº 284/2019, do deputado Carlos Henrique, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.900/2014, de sua autoria.

Nº 285/2019, do deputado Carlos Henrique, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.822/2013, de sua autoria.

Nº 286/2019, do deputado Gustavo Mitre, em que requer a retirada de tramitação do Requerimento nº 12/2019, de sua autoria.

Nº 288/2019, do deputado Doorgal Andrada, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.467/2018, do deputado Lafayette de Andrada.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de Segurança Pública e do deputado Sávio Souza Cruz.

Oradores Inscritos

– Os deputados Professor Irineu e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O deputado Douglas Melo – Sr. Presidente, queria fazer uma questão de ordem, pois ontem ocorreu uma grande perda para a política mineira. O ex-prefeito da cidade de Pompéu, Joaquim Campos Reis, um empresário muito conhecido não só em Minas Gerais mas também no Brasil, um dos proprietários da Micapel, infelizmente sofreu um infarto e nos deixou. É uma grande perda para a cidade de Pompéu, pois ele foi prefeito por duas vezes. Então queria solicitar a esta Casa 1 minuto de silêncio em homenagem a essa grande figura e à sua família.

O presidente – Pois não, deputado Douglas. A iniciativa é muito importante. Eu conhecia muito o Joaquim, uma pessoa de bem, um homem sério.

O deputado Virgílio Guimarães – Sr. Presidente, queria aproveitar e pedir esta homenagem também para D. Teresa Patrus.

Homenagens Póstumas

O presidente – Queria aproveitar e pedir para fazermos 1 minuto de silêncio também para o jornalista Dídimo Paiva, que era da minha cidade de Jacuí, João Leite, um grande jornalista, que foi presidente do Sindicato dos Jornalistas de Minas Gerais, ainda na época da ditadura, tendo sempre uma postura muito independente. Realmente é uma pessoa que vai fazer muita falta; com 90 anos, foi para o céu.

– Procedem-se às homenagens póstumas.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Cristiano Silveira) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e deixa de receber, nos termos do inciso II do art. 173 c/c o art. 180-A do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 182/2019, do deputado Sargento Rodrigues, tornando sem efeito o seu deferimento na reunião ordinária de Plenário realizada em 20/2/2019.

Mesa da Assembleia, 12 de março de 2019.

Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 216/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, e 225/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 12/3/2019, dos Requerimentos nºs 123/2019, do deputado Elismar Prado, 156 e 165/2019, da deputada Delegada Sheila, 161/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, 162 e 163/2019, do deputado Sargento Rodrigues, 170 e 171/2019, da deputada Ione Pinheiro, 173/2019, do deputado João Vítor Xavier, e 192 a 195 e 198/2019, do deputado Bruno Engler (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 286/2019, do deputado Gustavo Mitre, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento nº 12/2019 (Arquive-se o requerimento.); e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 212, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 246, 247, 248, 249, 250, 252 e 254/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei Complementar nºs 69/2017, 10, 13 e 42/2015 e 46, 47 e 48/2016 e dos Projetos de Lei nºs 783, 785, 2.228 e 1.883/2015, 3.657 e 3.892/2016 e 1.388/2015, o Requerimento Ordinário nº 228/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.109/2017, os Requerimentos Ordinários nºs 241 e 243/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 4.757/2017 e 2.556/2015, os Requerimentos Ordinários nºs 256 e 257/2019, do deputado Roberto Andrade, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 369 e 20/2015, o Requerimento Ordinário nº 261/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.721/2015, os Requerimentos Ordinários nºs 284 e 285/2019, do deputado Carlos Henrique, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 4.900/2014 e

3.822/2013, e o Requerimento Ordinário nº 288/2019, do deputado Doorgal Andrada, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.467/2018.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 13, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/2/2019

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Raul Belém, Roberto Andrade, Sargento Rodrigues e Coronel Sandro (substituindo o deputado Osvaldo Lopes, por indicação da liderança do BLP), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Cássio Soares e Bruno Engler. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 70, 72 e 99/2019, registrando-se votos contrários da deputada Beatriz Cerqueira. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 371/2019, do deputado João Magalhães, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Constituição e Justiça e com a Comissão de Fiscalização e Orçamentária para debater o Projeto de Lei nº 367/2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo e dá outras providências;

nº 397/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ofício a todos os deputados desta Casa, a todos os deputados federais eleitos pelo Estado de Minas Gerais, a todos os secretários de Estado, a todos os membros do Poder Judiciário e a todos os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado informando que as manifestações e mobilizações realizadas pelos servidores da segurança pública se fundamentam na reivindicação dos seguintes direitos, todos lastreados no que prevê a Constituição da República: pagamento integral do décimo terceiro salário, retomada do pagamento integral até o quinto dia útil do mês, recomposição das perdas inflacionárias desde 2015, que hoje chega a 27%, segundo IPCA, e regularização do pagamento dos conveniados com o IPISM e o Ipsemg, para garantir o atendimento médico e odontológico para os respectivos servidores e seus dependentes; e que o ofício seja acompanhado de cópia do presente requerimento na íntegra;

nº 398/2019, dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Zé Reis, Guilherme da Cunha, Bruno Engler, Charles Santos, das deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com as Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para debater os Projetos de Lei nºs 367 e 368/2019, em tramitação nesta Casa;

nº 400/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à realização de negociação com os prefeitos dos municípios mineiros a respeito do atraso no cumprimento dos repasses obrigatórios, previstos na Constituição Federal de 1988, referentes ao mês de janeiro do corrente ano;

nº 401/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Fhemig pedido de providências para que realize visita a educandário do Município de Araguari, uma vez que o imóvel, que já abrigou mais de duas mil crianças filhas de pessoas com hanseníase, hoje se encontra abandonado;

nº 402/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que regulamente a Lei nº 23.137, de 2018, uma vez que o prazo de 60 dias para tal regulamentação já se encontra esgotado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2019.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues – Osvaldo Lopes – Guilherme da Cunha.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/2/2019

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Coronel Henrique, Inácio Franco, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Tito Torres, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Fátima Regina França Farah, chefe do Gabinete da Presidência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (31/1/2019), e do Sr. Ramon Fernando Noronha de Moraes, presidente da Câmara Municipal de Bocaiuva (23/1/2019). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 109/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 45/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater a atual situação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater-MG – e a necessidade de sua reestruturação e capilarização em todo o Estado, tendo em vista sua relevância para o agronegócio mineiro e para o processo de geração de emprego e renda no campo;

nº 317/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater a Instrução Normativa GM/MAPA 77/2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que entrará em vigor no final de maio de 2019 e estabelece critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial;

nº 337/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 367/2019, do governador do Estado, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo no que tange à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

nº 357/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater as medidas em estudo pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a solução dos impactos provocados pela suspensão da taxa de *antidumping* para a importação de leite em pó, integral ou desnatado oriundo da União Europeia e da Nova Zelândia;

nº 359/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater possíveis soluções para os impactos sofridos pelos produtores rurais de Brumadinho, atingidos pelo rompimento da Barragem do Córrego do Feijão em 25/1/2019, o que fez com que cerca de 140 famílias produtoras rurais perdessem toda a produção, inclusive de produtos orgânicos com certificação;

nº 361/2019, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa – pedido de providências para apontar soluções práticas no enfrentamento das pragas que assolam os plantios de pequi no Estado;

nº 392/2019, do deputado Inácio Franco, em que requer seja realizada audiência pública para debater a atual situação e as perspectivas futuras de recolhimento do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – Funrural;

nº 393/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater as expectativas, os projetos e as prioridades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas entidades vinculadas para a atual gestão do Poder Executivo;

nº 394/2019, do deputado Inácio Franco, em que requer seja encaminhado à presidência do Banco do Brasil, em Brasília, e à superintendência do Banco do Brasil em Minas Gerais pedido de providências para prorrogar, por 12 meses, o prazo para pagamento das dívidas dos produtores rurais do Município de Pará de Minas atingidos pelos efeitos do desastre de Brumadinho na Bacia do Rio Paraopeba; e

nº 396/2019, do deputado Inácio Franco, em que requer seja encaminhado à presidência do Banco do Brasil, em Brasília, e à superintendência do Banco do Brasil em Minas Gerais pedido de providências para prorrogar por 12 meses o prazo para o pagamento das dívidas dos produtores rurais atingidos pelos efeitos do desastre de Brumadinho na Bacia do Rio Paraopeba.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2019.

Coronel Henrique, presidente – Inácio Franco – Betinho Pinto Coelho.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/2/2019

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Léo Portela, Professor Irineu e Cleitinho Azevedo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Léo Portela, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Giselle Ribeiro de Oliveira, promotora de Justiça (15/2/2019); Angélica Ferreira de Luca, gerente de Regulação e Relações Institucionais de MRS Logística S.A. (23 e 30/1/2019); e dos Srs. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (16/1/2019); Sérgio de Assis Lobo, diretor-geral substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres (23 e 31/1/2019); Paulo Henrique Marostegan e Carneiro, presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (23/1/2019); Eduardo Choi, secretário substituto do Tribunal de Contas da União (23 e 31/1/2019); Eunício Oliveira, presidente do Senado Federal (29/12/2018). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.957/2018, 36, 37, 60, 68,

74 e 116/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 228/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a ausência de cobrador, a tarifa e a segurança dos trabalhadores e usuários dos transportes coletivos urbanos e intermunicipais na Região Metropolitana de Belo Horizonte. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 7/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências com vistas à liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias no Município de Caxambu;

nº 8/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências com vistas à liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias no Município de São Sebastião da Bela Vista;

nº 9/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências com vistas à liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias no Município de Luminárias;

nº 10/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências com vistas à liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias no Município de Pedralva;

nº 11/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências com vistas à liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias no Município de Cambuí;

nº 94/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências para que as estradas do Distrito de Bicuíba, no Município de Raul Soares, sejam asfaltadas;

nº 102/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência de convidados para homenagear os 40 anos de profissão como radialista de Francisco Osvaldo Pereira dos Reis, mais conhecido como Pequetito;

nº 103/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater o aumento significativo de acidentes na BR-367;

nº 159/2019, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – e à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências com vistas ao asfaltamento da Rodovia MG-252, no trecho que liga os Municípios de Araújos e Moema;

nº 223/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Marliéria para debater a retomada das obras de pavimentação da MG-760;

nº 224/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Coronel Fabriciano para debater a otimização da estrutura ferroviária do Vale do Aço, a ampliação dos horários do trem de transporte de passageiros da EFVM e a implantação de terminal integrador rodoferroviário para operação de contêineres na região;

nº 225/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Ipatinga para debater as alternativas para a melhoria da infraestrutura do Aeroporto Regional do Vale do Aço, como a pavimentação da pista e a construção de um hangar e um pátio de estacionamento para veículos;

nº 229/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a Portaria nº 134 do Detran-MG, que estabelece critérios para a autorização de circulação de veículos destinados ao transporte escolar;

nº 232/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Vespasiano para debater o cronograma de trabalho das instalações da rede de esgoto no Bairro Santa Cruz;

nº 234/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER-MG – pedido de informações acerca das obras de manutenção, recuperação e melhoria da pavimentação da pista da Rodovia MG-105, no trecho que liga os Municípios de Novo Oriente de Minas e Águas Formosas;

nº 235/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à diretoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – pedido de providências para a realização de tapa-buraco e renovação da sinalização horizontal e vertical no trecho da Rodovia BR-381 que liga o Município de Caeté a São Gonçalo do Rio Abaixo, a fim de garantir as condições de segurança do tráfego;

nº 384/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para fazer uma intervenção célere na galeria subterrânea instalada na LMG-758, na altura do Km 42, no Município de Açucena, a fim de evitar os constantes alagamentos e inundações ocorridos no local;

nº 385/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para garantir a instalação de sinalização vertical e horizontal na MG-425, estrada que liga o Município de Timóteo ao Distrito de Cava Grande, no trecho conhecido como Curva da Represa, e de dois quebra-molas na entrada do Bairro Recanto Verde e na saída do distrito, início da MG-760, evitando-se assim os constantes acidentes no Município de Marliéria.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2019.

Léo Portela, presidente – Celinho Sintrocel – Cleitinho Azevedo.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/2/2019

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Marília Campos e Beatriz Cerqueira e os deputados Antonio Carlos Arantes, André Quintão, Gustavo Valadares, Ulysses Gomes, Cleitinho Azevedo e Guilherme da Cunha. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos do Projeto de Lei nº 368/2019, que incorpora a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais à estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do inciso I do § 4º do art. 14 da Constituição do Estado. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* recebido através do Fale com a Assembleia em 26/2/2019, pedindo apoio desta comissão para renovação do prazo da Lei nº 22.098, de 2016 (SIC 78.169). Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Ederson Alves da Silva, vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (13/12/2018); e Bruno Max de Jesus Silveira, promotor de Justiça da Comarca de Carangola (20/12/2018). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que

compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.656, 3.657 e 3.659/2016; 61, 63, 76, 77, 100 e 121/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: nº 2, 3, 26, 31, 64, 71, 73, 84, 100, 144, 252, 253, 292, 293, 294, 295 e 378/2019. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 316/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater os preceitos de saúde única no Estado, entendida como a relação indissociável entre as saúdes humana, animal e ambiental;

nº 339/2019, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que sejam enviados os documentos relativos à falta de pagamento de fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – Cisrun –, há mais de 4 meses, e ao atraso do pagamento de servidores efetivos;

nº 340/2019, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre como será o pagamento dos serviços prestados;

nº 411/2019, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que faça um cadastramento de ambulâncias para uso em urgências e emergências;

nº 412/2019, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para o repasse imediato das parcelas em atraso para os Samus de todas as microrregiões que estão na iminência de interromper suas atividades por dificuldade de arcar com o pagamento de pessoal e fornecedores;

nº 414/2019, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o atraso dos repasses aos municípios dos recursos destinados à aquisição de medicamentos;

nº 415/2019, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para avaliar o transporte de pacientes de cada município mineiro que precisam submeter-se três vezes por semana a sessões de hemodiálise e tratamento de câncer em outros municípios;

nº 416/2019, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o cronograma para o término das obras das dezenas de unidades básicas de saúde existentes em vários municípios mineiros.

A presidência deixa de receber o Requerimento nº 341/2019, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater os inquéritos e as investigações em desfavor do Sr. José Farah Júnior, ex-secretário adjunto de saúde, nos termos do art. 173, II c/c art. 102, XI do RI. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Núbia Roberta Dias, diretora do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais; Lenira de Araújo Maia, diretora-geral da Escola Estadual de Saúde; Zélia Profeta, diretora do Instituto René Rachoud – Fiocruz Minas; Fernanda Jorge Maciel, representante dos servidores da Escola de Saúde Pública; Kênnya Kreppel Dias Duarte, subsecretária da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando o secretário; Cássia Beatriz Batista e Silva, professora-adjunta da Universidade Federal de São João del-Rei; Carla Anunciatta de Carvalho, presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte; e os Srs. Bernardo Ramos, secretário da Secretaria de Estado Adjunto de Saúde, representando o secretário dessa pasta; Fabrício Henrique dos Santos Simões, secretário Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo, representando o presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS-MG; e Ederson Alves da Silva, vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde. A presidência concede a palavra ao deputado Doutor Jean Freire, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. É recebido pela presidência,

para posterior apreciação, o Requerimento nº 426/2019, das deputadas Marília Campos e Leninha e dos deputados André Quintão, Doutor Jean Freire, Hely Tarquínio, Cleitinho Azevedo e Doutor Paulo, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que retire de tramitação o Projeto de Lei nº 368/2019, que incorpora a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG – à estrutura da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2019.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Wilson Batista – Doutor Paulo.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/3/2019

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em turno único, do Veto nº 1/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.085, que dispõe sobre o registro de dados pessoais de guardadores e lavadores de veículos no Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 2/2019 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.238, que altera as Leis nºs 4.747, de 1968, 5.960, de 1972, 6.763, de 1975, 14.937, de 2003, 15.424, de 2004, e 21.527, de 2014. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 3/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.158, que dispõe sobre as associações de socorro mútuo. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 4/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.161, que altera o art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 5/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.195, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 6/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.200, que dispõe sobre a resposta à solicitação dirigida a órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 7/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.201, que determina que os veículos destinados ao serviço de segurança e saúde públicas do Estado sejam equipados com dispositivo que permita sua geolocalização. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 8/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.208, que acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia, e dá outra providência. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 9/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.152, que estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes pública e privada de ensino no Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto nº 10/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.230, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres identificarem de forma destacada produtos provenientes da agricultura familiar. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 14/3/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 166 e 167/2019, da deputada Delegada Sheila.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater o aumento das ocorrências de feminicídio, a flexibilização do porte de armas e seu risco para a vida das mulheres.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 14/3/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 11.723/2018, da Comissão de Participação Popular; e 177/2019, do deputado Professor Irineu.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 14/3/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 11.874 e 11.881/2018, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 14 de março de 2019, destinada a homenagear a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio – pelos 80 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 13 de março de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Inácio Franco, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/3/2019, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 367/2019, do governador do Estado, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo no que tange à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2019.

Coronel Henrique, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/3/2019, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 208, 211 e 212/2019, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de março de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Raul Belém, Carlos Pimenta, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/3/2019, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de, em audiência pública, debater o rompimento da Barragem I da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, enfatizando suas consequências, as possíveis causas, a tecnologia de construção utilizada, o monitoramento e a fiscalização das barragens instaladas no Estado frente à legislação atual e a responsabilização da Vale diante dos prejuízos irreparáveis causados, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2019.

Noraldino Júnior, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Desenvolvimento Econômico**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Glaycon Franco, Professor Irineu e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 19/3/2019, às 11 horas, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, na Cidade Administrativa, prédio Gerais, 8º andar, Serra Verde, em Belo Horizonte, com o objetivo de conhecer o planejamento da referida secretaria para a economia mineira nos próximos anos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2019.

Thiago Cota, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° 5.170/2018****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre Doenças Raras, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos dos arts. 188 e 190, combinados com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento objetiva instituir data comemorativa para conscientizar a população a respeito de doenças raras, com o objetivo de estimular o apoio aos doentes e facilitar o acesso deles aos medicamentos específicos de que necessitam.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou, entre outras observações a respeito da distribuição de competências entre os entes federados, a inexistência de qualquer óbice à instituição de data comemorativa por parte dos estados à luz do art. 25, § 1º, da Constituição da República. Considerou que o art. 66 da Carta mineira admite, implicitamente, aos membros do parlamento mineiro a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo quanto ao tema, já que a matéria não se insere no rol previsto como de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos chefes do Executivo, do Legislativo e do Tribunal de Contas. Concluiu, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

A comissão precedente constatou ainda que a proposição preenche o critério fixado pela Lei nº 22.858, de 2018, para a instituição de data comemorativa estadual, como a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos do Estado. O reconhecimento desse requisito foi obtido por meio da realização de audiência pública, realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em 28/2/2018, com a finalidade de debater as políticas públicas de atenção às pessoas com doenças raras, tendo em vista a comemoração do Dia Mundial das Doenças Raras, em 28/2/2018. A alta significação do tema foi verificada no decorrer da audiência pública, que contou com a participação de representantes de segmentos interessados.

No que toca ao mérito, a matéria é pertinente e representa um problema de saúde pública relevante. Segundo o Ministério da Saúde, uma doença é considerada rara quando afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos. A Organização Mundial da Saúde e o Centro Belga de Estudos em Cuidados de Saúde estimam a existência de 5000 a 8000 doenças raras (informações disponíveis em <<http://portalms.saude.gov.br/atencao-especializada-e-hospitalar/especialidades/doencas-raras>>; acesso em 11 dez.). A grande maioria delas (cerca de 80%) decorrem de fatores genéticos, e o restante tem origem em causas ambientais, infecciosas, imunológicas, entre outras. Elas afetam, sobretudo, crianças de 0 a 5 anos, contribuindo para a morbimortalidade nos primeiros 18 anos de vida. Apesar de serem raras quando consideradas individualmente, no conjunto essas doenças acometem um percentual significativo da população.

As doenças raras caracterizam-se por uma diversidade de sinais e sintomas que variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa com a mesma condição. Muitas vezes o diagnóstico é difícil, pois os sintomas podem ser confundidos com doenças comuns, o que acaba causando sofrimento aos acometidos pela doença e às suas famílias. Essas doenças em geral são crônicas, progressivas e incapacitantes, podendo ser degenerativas e até levar à morte, afetando a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias. Além disso, ainda não foi descoberta a cura para muitas delas, e seu tratamento consiste em acompanhamento clínico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicoterápico com o objetivo de aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento.

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – há a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, instituída pela Portaria nº 199, de 30/1/2014, que aprova as diretrizes para atenção integral às pessoas com doenças raras no âmbito do SUS e institui incentivos financeiros de custeio. A norma tem o objetivo de reduzir a mortalidade, contribuir para a redução da morbimortalidade e das manifestações secundárias e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno, redução de incapacidade e cuidados paliativos.

O dia 28 de fevereiro é o Dia Mundial de Doenças Raras, uma data em que a população é esclarecida sobre a incidência destas enfermidades e as dificuldades que seus portadores enfrentam no dia a dia. Por essa razão, consideramos mais adequado adequar a data proposta pela proposição em análise à data já existente, para somar os esforços locais aos globais. Além disso, o dia 29 de fevereiro só ocorre a cada 4 anos, em anos bissextos, e parece-nos que, para que a data que se pretende criar tenha o efeito desejado, seria necessário celebrá-la anualmente. Dessa forma, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer.

Julgamos, portanto, que instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre Doenças Raras é de interesse para a sociedade e o Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.170/2018, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre as Doenças Raras, a ser comemorado anualmente no dia 28 de fevereiro.”.

Sala das Comissões, 13 de março de 2019.

Carlos Pimenta, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.123/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe “altera o art. 2º da Lei nº 17.506, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre a medição individualizada do consumo de água nas edificações prediais verticais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/6/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe tem por objetivo alterar o art. 2º da Lei nº 17.506, de 2008, que dispõe sobre a medição individualizada do consumo de água nas edificações prediais verticais, para obrigar que seja divulgado, por meio expresso nas contas mensais, emitidas pela empresa concessionária, a seguinte informação: “Para a correta medição do consumo de água, o consumidor poderá requerer a esta concessionária a instalação de eliminador de ar, a suas expensas, conforme Lei nº 17.506, de 29 de maio de 2008. A finalidade do dispositivo é eliminar o ar que passa pelo hidrômetro. Se constatada a existência de ar na tubulação, ocorrerá a redução do valor da conta de consumo”.

Segundo o autor, “os consumidores não estão cientes da Lei nº 17.506, de 2008, vez que não ocorreu a divulgação necessária, e nos sites das concessionárias não consta a lei nem fazem referência à possibilidade da instalação do eliminador de água e seus benefícios aos consumidores, acarretando, assim, o desconhecimento da lei pelos cidadãos”.

Em que pese à nobre iniciativa do parlamentar, tendo em vista que já existe previsão legal sobre o assunto, o projeto de lei não merece prosperar nesta Casa.

A Lei nº 12.645, de 1997, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências, em seu art. 2º, estabelece que “o teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária”.

Dessa forma, a pretensão do autor foi integralmente atendida, não havendo nenhuma inovação na ordem jurídica a ser realizada por meio do projeto de lei em análise. Não faz sentido acionar o aparato legislativo do Estado para produzir norma legal que

já existe, sendo certo que o conteúdo inovador é requisito indispensável ao ato legislativo, assim como os aspectos de abstração, generalidade e imperatividade.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.123/2015.

Sala das Comissões, 13 de março de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.518/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.393/2013, “dispõe sobre a abertura de serviços de renovação, adição e mudança na Carteira Nacional de Habilitação – CNH – de policiais e bombeiros militares, policiais civis, agentes de segurança penitenciários e agentes socioeducativos do Estado que desempenham as funções de motorista e motociclista no serviço policial militar”.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte, atendendo à solicitação contida no Requerimento nº 2.846/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende isentar policiais e bombeiros militares, policiais civis, agentes de segurança penitenciários e agentes socioeducativos do Estado que efetivamente desempenham as funções de motorista e motociclista nas atividades de segurança pública do pagamento da taxa de renovação, adição e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH. Para tanto, a proposição prevê que tais serviços serão inscritos no Sistema de Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – Renach – e que competirá à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – o envio, para a Diretoria de Habilitação, até o quinto dia útil de cada mês, de relação nominal e de arquivo lógico de seus respectivos servidores que terão direito à isenção das taxas, com informações sobre o tipo de serviço que executam, seus nomes, registros gerais, cadastros de pessoa física e matrículas. Estabelece, ainda, que os valores dos exames de aptidão física e mental e psicológicos e de cursos efetuados nas empresas credenciadas pelo Detran-MG, necessários a cada serviço, serão custeados pelo interessado.

Segundo a justificativa do autor, “não é raro que, após ingresso na carreira, esses servidores sejam designados para realizar funções como de motorista e motociclista no serviço policial, lotação que exige que estejam com toda a documentação respectiva legalizada. Sabe-se que, para isso, muitos são os ônus que devem ser assumidos pelos próprios servidores, pressuposto que se torna indispensável para o cumprimento de seus deveres perante a corporação ou instituição”. Nesse sentido, “a proposta tem como objetivo minimizar os custos suportados pelos policiais e bombeiros militares, policiais civis, agentes de segurança penitenciários e agentes socioeducativos no desempenho das atividades externas relacionadas ao cumprimento de suas funções”.

Como a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer, e o projeto foi remetido à análise desta Comissão de Fiscalização Orçamentária e Financeira. Assim, não foram analisados os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Quanto ao aspecto que compete a esta comissão analisar, destaca-se que a implementação da medida proposta implica renúncia de receita de taxa estadual, o que, de acordo com o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, compreende a concessão de isenção em caráter não geral. Nesse sentido, a referida lei complementar dispõe que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes; atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições, quais sejam, a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; e b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Como forma de compreender a implicação da medida proposta, esta comissão aprovou pedido de diligência dirigido às Secretarias de Estado de Segurança Pública – Sesp –, de Planejamento e Gestão – Seplag – e de Fazenda – SEF – para que esses órgãos informassem esta Casa sobre o impacto orçamentário-financeiro do projeto para o atual ano fiscal e os dois seguintes, bem como seu atendimento às condições previstas nos incisos I e II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a renúncia de receita ensejada pela isenção de taxa prevista no projeto.

Em resposta por meio de nota técnica, a SEF informou que, considerando o valor da taxa de expediente vigente em 2017 e o número de servidores estaduais pertencentes às carreiras mencionadas, uma vez que não havia informações suficientes apenas em relação aos servidores policiais motoristas, estimava um impacto negativo na arrecadação da receita tributária de R\$ 6.803.113,45 (seis milhões oitocentos e três mil cento e treze reais e quarenta e cinco centavos). Assim, apontou que a renúncia impactaria o cumprimento do plano financeiro do Estado, com potenciais prejuízos para os serviços públicos oferecidos à coletividade, cujo funcionamento depende da arrecadação. Ademais, ressaltou que não foram apresentadas as medidas de compensação da receita nos termos exigidos pela LRF, razão pela qual se posicionou contrariamente à proposta.

Em sua manifestação, a Seplag acolheu o entendimento da SEF, enfatizou os altos índices de comprometimento dos recursos públicos estaduais, a incapacidade de incremento das despesas públicas com recursos do Tesouro e a atual situação fiscal do Estado, que inviabilizariam a incorporação do impacto no erário.

Já a A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais ressaltou que o art. 114 da Lei Estadual nº 6.763, de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, já prevê as hipóteses de isenção de cobrança da Taxa de Segurança Pública, nas quais não se inclui a emissão gratuita dos serviços de renovação, adição ou mudança na CNH.

A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por sua vez, informou que atualmente a corporação possui 33.581 militares habilitados e credenciados para a condução de viaturas e, considerando o prazo de validade da CNH de cinco anos, estima-se um total de 20.148 renovações ao longo de três anos, cujo impacto na arrecadação seria de R\$ 1.572.148,44 (um milhão quinhentos e setenta e dois mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

De nossa parte, julgamos pertinentes as considerações contidas nas manifestações dos órgãos acima citados, especialmente porque fica evidente o impacto negativo que o projeto produziria na arrecadação tributária estadual, bem como o não atendimento das condições determinadas pela LRF. Assim, entendemos que a matéria não merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.518/2015.

Sala das Comissões, 13 de março de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Laura Serrano, relatora – Doorgal Andrada – Fernando Pacheco – Virgílio Guimarães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.673/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe “introduz classificação indicativa em exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 7/10/2017, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Cultura.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise introduz a classificação indicativa em exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Nos termos da proposição, a classificação indicativa tem natureza pedagógica e informativa capaz de garantir à pessoa e à família conhecimento prévio para escolher diversões, espetáculos públicos, exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais adequados à formação de seus filhos, tutelados e curatelados. O poder familiar, por sua vez, é exercido, de acordo com o art. 1º do projeto, pela escolha de conteúdos com possibilidade de autorização expressa de acesso a exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais, ainda que a classificação indique faixa etária superior à da criança ou do adolescente.

O art. 2º prevê que a prerrogativa dos pais e responsáveis em autorizar o acesso a obras classificadas para qualquer idade, exceto não recomendadas para menores de 18 anos, não os desobriga de zelar pela integridade física, mental e moral de seus filhos, tutelados ou curatelados.

Em sequência, o art. 3º determina que a classificação indicativa integrará sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, de forma a promover, defender e garantir o acesso a exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais adequados à condição peculiar de seu desenvolvimento.

As faixas etárias de classificação são tratadas pelo art. 4º, ao passo que o art. 5º traz regras sobre a sua divulgação.

A classificação indicativa independe de autorização e é de responsabilidade exclusiva do responsável pela exposição ou evento cultural, de acordo com o art. 6º.

O art. 7º, por sua vez, confere legitimidade a qualquer pessoa para verificar o cumprimento das normas de classificação indicativa e encaminhar representação fundamentada acerca do seu descumprimento aos conselhos tutelares, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.

Os órgãos de fiscalização do cumprimento da lei são enumerados pelo art. 8º da proposição.

Em suas disposições finais, a proposta estabelece que, em caráter transitório aplicar-se-á, no que couber e de forma análoga, o constante no guia prático da classificação indicativa e nas portarias exaradas pelo Ministério de Justiça.

Feito esse resumo do projeto, passemos à análise jurídica da matéria.

Sob o ponto de vista formal, a proposição compatibiliza-se com as normas constitucionais de deflagração do processo legislativo, tendo em vista que a matéria não se submete à reserva de iniciativa.

Do ponto de vista material, destacamos que a temática da classificação indicativa integra o sistema de garantias dos direitos da criança e adolescente, disciplinado pelo Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –, cujo art. 74 obriga o poder público, por meio do órgão competente, regular as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada. O Estatuto ainda estabelece que os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação. O art. 75, por sua vez, assegura a toda criança ou adolescente acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Consideramos necessário, contudo, introduzir modificações pontuais na proposição, de forma a corrigir algumas impropriedades e aperfeiçoá-la, do ponto de vista da técnica legislativa. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer. O substitutivo deixa de mencionar as secretarias de Estado responsáveis pelas atividades de fiscalização da lei, de forma a respeitar a competência privativa do chefe do Poder Executivo para conferir atribuições a seus órgãos, à luz do disposto na letra ‘e’ do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado. Além disso, a definição de prazo para que o Executivo regulamente a lei vai contra o princípio constitucional da separação de Poderes, inserto no art. 2º da Constituição da República, razão pela qual suprimimos o art. 10.

Feitas essas considerações, dada a natureza do tema, ressaltamos a necessidade de uma profunda análise da matéria pelas comissões de mérito, no momento oportuno.

Conclusão

Considerando o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.673/2017, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o processo de classificação indicativa em exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A classificação indicativa tem natureza pedagógica e informativa e visa garantir à pessoa e à família conhecimento prévio para escolher diversões, espetáculos públicos, exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais adequados à formação de seus filhos, tutelados e curatelados.

Parágrafo único – O poder familiar se exerce pela escolha de conteúdos com possibilidade de autorização expressa de acesso a exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais, ainda que a classificação indique faixa etária superior à da criança ou do adolescente.

Art. 2º – A prerrogativa dos pais e responsáveis em autorizar o acesso a obras classificadas para qualquer idade, exceto não recomendadas para menores de dezoito anos, não os desobriga de zelar pela integridade física, mental e moral de seus filhos, tutelados ou curatelados.

Art. 3º – A classificação indicativa de que trata esta lei integrará sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, cujo objetivo é promover, defender e garantir o acesso a exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais adequados à condição peculiar de seu desenvolvimento.

Art. 4º – As exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais de que trata esta lei são classificadas nas seguintes categorias:

I – livre;

II – não recomendado para menores de dez anos;

III – não recomendado para menores de doze anos;

IV – não recomendado para menores de quatorze anos;

V – não recomendado para menores de dezesseis anos;

VI – não recomendado para menores de dezoito anos.

Art. 5º – A informação de classificação indicativa deve ser exibida de forma clara, nítida e acessível nos meios que as divulguem e nos termos especificados em regulamento próprio.

Art. 6º – A classificação indicativa independe de autorização e é de responsabilidade exclusiva do responsável pela exposição ou evento cultural.

Art. 7º – Qualquer pessoa física ou jurídica está legitimada a verificar o cumprimento das normas de classificação indicativa e pode encaminhar aos conselhos tutelares, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais ou aos órgãos competentes do Poder Executivo, representação fundamentada acerca do seu descumprimento.

Art. 8º – Aplica-se, no que couber, o constante no guia prático da classificação indicativa e nas portarias exaradas pelo Ministério de Justiça.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 13 de março de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Guilherme da Cunha (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.875/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 4.875/2017 “institui o Programa Mais Empregos e concede crédito presumido do ICMS na forma que especifica.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/12/2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

A proposição em tela pretende criar o “Programa Mais Empregos”, com a finalidade de incentivar as empresas estabelecidas no Estado a ampliar seu quadro de trabalhadores.

Para tanto, o projeto autoriza o Poder Executivo a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – aos contribuintes do imposto estabelecidos no Estado e que ampliem seu quadro de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O desconto será progressivo conforme o número de funcionários. A proposição prevê, ainda, condições para os contribuintes aderirem ao referido programa, bem como o prazo de sua duração.

Destacamos que a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Assim, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador para tanto. O art. 66, III, da Constituição Estadual, estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária e, conseqüentemente, a concessão de benefícios fiscais.

Entretanto, a matéria cogitada na proposição esbarra em óbices de natureza constitucional e legal, conforme veremos mais adiante.

Inicialmente, o caráter autorizativo da proposição deve ser questionado. Embora esta comissão já tenha aprovado proposições com esse conteúdo, a rigor, a lei autorizativa deve ter sede constitucional, pois se refere à relação entre os Poderes. É oportuno citar, à luz da melhor doutrina, que as denominadas leis autorizativas se encartam na função fiscalizadora que o Legislativo exerce sobre alguns atos do Poder Executivo. Além disso, referidas leis não obrigam o Executivo a praticar o ato, apenas o habilitam. A proposição busca autorizar o Executivo a conceder benefício fiscal, situação essa que não se enquadra na função fiscalizadora desta Casa, nem tampouco obriga aquele Poder a praticar o ato.

Além disso, ressaltamos que, consoante o disposto no § 6º do art. 150 da Constituição Federal, qualquer subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderão ser concedidos mediante lei específica, federal, estadual ou municipal que regule exclusivamente as exonerações fiscais mencionadas, ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”.

Assim, o legislador constituinte estabeleceu a reserva absoluta de lei em sentido formal para a concessão de benefícios fiscais, ou seja, o tratamento da referida matéria só pode ser veiculado por normas que derivem de fonte parlamentar. Isso quer dizer que é vedado ao Poder Legislativo conferir a outro órgão a prerrogativa que lhe é constitucionalmente atribuída de conceder exonerações fiscais, sob pena de transgressão do princípio da separação dos Poderes.

Ressaltamos que o entendimento pela impossibilidade de intervenção de outra fonte de direito que não a lei em tema de exonerações fiscais é o adotado pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Confira-se:

"(...) Matéria tributária e delegação legislativa: a outorga de qualquer subsídio, isenção ou crédito presumido, a redução da base de cálculo e a concessão de anistia ou remissão em matéria tributária só podem ser deferidas mediante lei específica, sendo vedado ao Poder Legislativo conferir ao Chefe do Executivo a prerrogativa extraordinária de dispor, normativamente, sobre tais categorias temáticas, sob pena de ofensa ao postulado nuclear da separação de poderes e de transgressão ao princípio da reserva constitucional de competência legislativa. Precedente: ADIn 1.296-PE, Rel. Min. Celso de Mello". (ADI 1.247-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 8/9/1995).

Ademais, a ideia de domínio normativo exclusivo da lei formal, em se tratando de matéria tributária, é complementada pela regra posta no art. 97, II, do Código Tributário Nacional, segundo o qual somente lei pode estabelecer, entre outras matérias, a majoração de tributos ou sua redução. Assim, reforçamos o entendimento de que a matéria tratada no projeto em análise está submetida a expressa reserva legal, exigindo lei formal para a sua disciplina.

Diante do exposto, entendemos que o projeto encontra óbices de natureza legal e constitucional, tendo em vista que veicula, sob a forma de autorização, inadmissível delegação legislativa.

Cumpramos ressaltar que, ainda que não se revestisse de natureza meramente autorizativa, o projeto conteria vícios que impediriam sua tramitação nesta Casa.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, determina que a proposta de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes. Além disso, o proponente deverá demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou que a proposta está acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, o que não se verifica no caso em análise.

E, mais recentemente, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda à Constituição nº 95/2016, exige que a proposta legislativa que crie renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Isso significa que as exigências de responsabilidade fiscal já previstas na citada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, agora têm *status* constitucional, dotando o processo legislativo de instrumentos voltados ao controle do equilíbrio das contas públicas, com ênfase no eventual impacto de inovações normativas.

Por isso, não apresentando nenhuma medida compensatória para a perda de receita do tributo, o projeto afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 do ADCT.

Notamos, ainda, que, em se tratando de benefício fiscal de ICMS, a proposição fere o art. 155, § 2º, incisos VI e XII, da Constituição da República, pois não se reporta a nenhuma deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. A Lei Complementar nº 24, de 1975, recepcionada pela ordem jurídico-constitucional instaurada em outubro de 1988, exige, para a concessão do benefício fiscal referido no projeto de lei sob análise, convênio celebrado pela totalidade das unidades federativas presentes à reunião do Confaz convocada para tal fim.

Esse procedimento, a propósito, vem sendo reiteradamente reconhecido por decisões do STF, valendo ressaltar a ementa abaixo. Veja-se:

“Em diversas ocasiões, este Supremo Tribunal já se manifestou no sentido de que isenções de ICMS dependem de deliberações dos Estados e do Distrito Federal, não sendo possível a concessão unilateral de benefícios fiscais”. Precedentes ADIMC 1.557 (DJ 31/08/01), a ADIMC 2.439 (DJ 14/09/01) e a ADIMC 1.467 (DJ 14/03/97); (...) (ADI 1276, Relatora Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgado em 29/08/2002, DJ 29.11.2002).

Há, ainda, um novo cenário a ser considerado para a proposição em análise, qual seja recente legislação: Lei Complementar Federal nº 160, de 2017, Convênio do Confaz ICMS nº 190/2017 e Decreto Estadual nº 47.394/2018. Todo esse arcabouço normativo relaciona-se com a tentativa de acabar com a chamada “guerra fiscal” entre os estados em tema de ICMS.

A referida lei complementar federal concedeu uma remissão ampla e irrestrita de todos os benefícios fiscais concedidos irregularmente até a data de 8 de agosto de 2017, bem como admitiu também a possibilidade de reinstituição desses benefícios. Mas houve condicionantes, tais como: publicação, nos respectivos diários oficiais, de todos os atos normativos relativos aos benefícios concedidos pelos estados; registro e depósito, no Confaz, da documentação correspondente aos atos concessivos dos benefícios, para publicação no Portal Nacional da Transparência Tributária.

Acerca da reinstituição de benefícios prevista pela mencionada lei complementar federal, temos a ressaltar, ainda, um prazo de “sobrevida” para benefícios já concedidos. Há, ainda, a possibilidade de estender benefícios fiscais para contribuintes que não tinham o benefício, no mesmo estado e até na mesma região geoeconômica.

E, mais do que tratar sobre benefícios fiscais em tema de ICMS com o objetivo de encerrar a prática da denominada “guerra fiscal”, a Lei Complementar Federal nº 160, de 2017, em seu art. 6º, comina penalidade ao estado que descumprir suas

disposições, isto é, o ente federado que continuar a dar benefício fiscal unilateralmente não poderá receber transferências voluntárias, não poderá receber garantia de outro ente, nem poderá realizar operações de crédito.

Registramos que alguns dispositivos da Lei Complementar Federal nº 160/2017, bem como algumas cláusulas do Convênio do Confaz ICMS nº 190/2017 são objeto de arguição de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Cite-se, por oportuno, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.902. Entretanto, ainda não houve julgamento pelo referido tribunal, de forma que, pelo princípio da presunção da constitucionalidade das leis, todo ato normativo presume-se constitucional até prova em contrário.

Dessa feita, ainda que não houvesse os óbices jurídicos relativos ao caráter autorizativo da proposição e à violação da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 113 do ADCT, a proposição ainda tangencia matéria recentemente tratada em legislação federal, a qual comina penalidades gravíssimas na hipótese de concessão unilateral de benefício fiscal.

Assim, em vista das razões expostas, conclui-se que a proposta em exame encontra óbices de natureza constitucional e legal que inviabilizam sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.875/2017.

Sala das Comissões, 13 de março de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Bruno Engler – Charles Santos.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 12/3/2019, a seguinte comunicação:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento do Sr. Ricardo Pereira de Sousa, ocorrido em 8/3/2019, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)



PRONUNCIAMENTOS

DISCURSOS PROFERIDOS NA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/3/2019

O deputado André Quintão* – Presidente, deputadas, deputados, telespectadores que acompanham a TV Assembleia, inicialmente, nesta véspera de celebração do Dia Internacional da Mulher, gostaria de transmitir o nosso abraço, a nossa felicitação, as nossas melhores energias para as nossas deputadas, servidoras da Assembleia Legislativa, mulheres de cada canto, de cada região, de cada município de Minas Gerais, principalmente, valorizando a luta pelo reconhecimento da igualdade de direitos, pelo respeito humano. E parabeno as deputadas da Assembleia e a nossa Mesa diretora, nosso presidente Agostinho Patrus, e os movimentos sociais, pela organização do dia 8 de março. Haverá nesta data atividades na Assembleia e também nas ruas de Belo Horizonte, na Praça Sete, como exposições, amostras, debates, rodas de conversa, manifestações dos blocos do Carnaval de Belo Horizonte. Enfim, será uma atividade plural, como deve ser a nossa sociedade e como vem sendo a conquista de cada passo trilhado em defesa dos direitos das mulheres, principalmente das mulheres mais pobres, aquelas que mais sofrem com a discriminação, com a violência e com o desrespeito.

Também nesta semana temos uma iniciativa anual muito importante – queria me ater a ela em boa parte da reflexão: a campanha da fraternidade lançada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB –, que tem este ano o tema “Fraternidade e políticas públicas”. Nada mais atual do que este debate em nosso país. Acerta a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil ao

mobilizar os cidadãos e as cidadãs de bem, que têm a doutrina social da igreja como uma das referências, que têm essa preocupação de todos os credos, profissões de fé e religiões, que são preocupados com o bem comum, com o interesse público e com a inclusão social.

Nós tivemos no Brasil, num período mais recente, uma conquista importante, uma grande referência, que foi a Constituição de 1988, a Constituição Cidadã, que trouxe conceitos importantes da administração pública e dos direitos: a descentralização, a universalização, conceito tão caro para as políticas públicas, que incluiu em suas previsões a participação popular direta e indireta, e que possibilitou também que algumas políticas públicas pudessem construir sistemas. Foi assim na saúde com o SUS, na assistência social com o Suas, em outras políticas públicas importantes, como a habitação, a cultura, o desenvolvimento agrário, a educação. Foram estabelecidas prioridades, com a preocupação com seguridade social, previdência, saúde e assistência. A seguridade social tão ameaçada agora por esse governo federal que aponta medidas que tiram direitos... Aqui, eu destacaria a proposta – diria quase que cruel – de mudança no benefício de prestação continuada, que é uma previsão da Constituição de 1988, de um salário mínimo mensal pago às pessoas com deficiência e idosos, cuja renda individual seria menor do que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Esse benefício foi previsto em 1988 e começou a ser pago em janeiro de 1996. Hoje, ele sofre ataques de desvinculação de seu valor ao salário mínimo, de redução do benefício para R\$ 400,00 e de ampliação da idade para 70 anos. Esse é um dos pontos da reforma da Previdência, que vai claramente na contramão daquilo do que se convencionou chamar de Constituição Cidadã, constituição dos direitos sociais.

Quando a CNBB coloca o tema “Fraternidade e políticas públicas”, resgata, exatamente, esse coração da doutrina social, que é a preocupação com a pessoa mais humilde, mais pobre e que mais precisa da política pública. É lógico que o Estado existe, num sentido amplo, para todos. Não há dúvidas. O Estado é uma construção de todos. A democracia é uma construção de todos. Agora, a intencionalidade, inclusive quando do surgimento do Estado Moderno, é exatamente no sentido de harmonizar interesses, de reduzir desigualdades, de promover um nível de acesso a direitos e conquistas, de maneira mais igualitária. Então, quando você ataca um dos pilares de uma constituição que tem como característica a inclusão social, vai na contramão exatamente do que defende a doutrina social da igreja, do que defendem as pessoas mais sensíveis aos dramas do cotidiano dos mais pobres, que, como disse, precisam da escola pública, precisam da saúde pública, precisam da rede de proteção social e precisam da seguridade social.

Quero parabenizar a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela iniciativa. Estou certo de que a Assembleia está rigorosamente sintonizada com esse objetivo. Há alguns dias aprovamos uma emenda constitucional importante, que prevê a prestação de contas presencial de cada titular dos órgãos e secretarias do Estado, num contato direto, em audiência pública, com os deputados, deputadas e movimentos sociais.

Sr. Presidente, eu não poderia, nesse período pós-Carnaval, deixar de expressar minha imensa preocupação com o ocorrido, do ponto de vista de manifestações absolutamente despropositais, do nosso – do nosso, não – do presidente da República, porque, se dependesse de nós, o nosso presidente seria Fernando Haddad. Vou evitar entrar em questões menores, mas a partir do momento em que temos um resultado da eleição, a partir do momento em que temos a posse de um presidente, seja ele qual for, o que esperamos é que cumpra seu papel, como autoridade maior, de liderar um processo de reunificação do País; liderar um processo de debate sobre as questões centrais do País. Esperemos de um presidente que ele represente, que ele expresse para o mundo o que de fato representa o Brasil no cenário internacional. Infelizmente, a atitude do presidente da República busca reeditar uma disputa política menor, porque é calcada, inclusive, em atitudes, gestos, tuítes, postagens que afrontam a população brasileira, que rebaixam a imagem do nosso país e que buscam desmoralizar, rebaixar uma característica do povo brasileiro, uma manifestação livre, plural, que é o Carnaval.

O Carnaval talvez seja uma das expressões mais genuínas do povo brasileiro. O Carnaval é livre. O Carnaval em Belo Horizonte – e eu sempre fico em Belo Horizonte, minha cidade – foi o Carnaval do Lula Livre, mas foi uma expressão da população. Não temos todo esse poder para estar em 700 blocos da cidade, para formar opinião. É uma expressão de vontade da população. Foi o

Carnaval de questionar o governo Bolsonaro. Essa é uma livre expressão da população. Os blocos têm essa liberdade, como também, obviamente, havia pessoas nesses blocos que, provavelmente, não votam e não gostam do PT, mas estavam lá, respeitando.

Aliás, deve a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais uma explicação pública sobre o que ocorreu na sexta-feira à noite, com o Bloco Tchanzinho, na região Norte de Belo Horizonte. Porque, deputado Antonio Carlos Arantes, quando houve uma manifestação política contra Bolsonaro, o representante maior ameaçou retirar o apoio da Polícia Militar, porque não gostou daquela manifestação. Ao que me consta, a Polícia Militar tem um papel, e vejam que a nossa PM é sempre respeitada por nós, é modelo para o Brasil, para o País. Há gente muito séria naquela instituição, mas ela se negar ou ameaçar não prestar o seu serviço em função da manifestação política de um bloco Carnavalesco não me parece ser uma atitude republicana da PM. Não vou falar como líder de bloco da oposição, porque tenho certeza de que o próprio deputado Gustavo Valadares, que lidera aqui o bloco do governo, é uma pessoa que também respeita muito a diversidade, a pluralidade, a alegria nas ruas de Belo Horizonte e vai concordar comigo que essa não é uma atitude correta da PM. Ela não ficar satisfeita com a manifestação política do bloco Carnavalesco e ameaçar retirar... Isso foi objeto, depois, de uma nota do Ministério Público e da Defensoria, recolocando a questão no seu devido lugar, independente de manifestação “a”, “b” ou “c”. Podia ser Lula Livre, podia ser a favor de “a”, “b” ou “c”, mas me parece que, nesse caso, houve uma atitude... Esperamos que isso não ocorra novamente.

Por fim, Sr. Presidente, eu queria aqui tratar de um assunto interno nosso. É um assunto que diz respeito ao funcionamento da Assembleia, que repercute na sociedade. Vejo aqui o deputado Professor Cleiton, que é da Comissão de Educação. Falei, na semana passada, e repito aqui, desta tribuna: é muito importante que a gente chegue ao entendimento e ao respeito nos processos de funcionamento regimental das comissões permanentes. Nós fizemos um trabalho intenso – os líderes partidários, as bancadas, os blocos –, e chegamos a um desenho de consenso sobre a formação das comissões, presidências de comissões, vice-presidências. Então agora, a partir dessa conformação, nós temos que trabalhar. Não podemos, em decorrência de diferença político-ideológica, obstaculizar o trabalho de uma comissão permanente da Assembleia, criar o quanto pior melhor para tentar desestabilizar uma presidenta de comissão, seja ela de que partido for. Já estou no quinto mandato e nunca vi isto acontecer: uma discordância político-ideológica ou uma insatisfação com quem está presidindo uma comissão levar a uma obstrução.

E aí a obstrução é contra todos nós, porque são deputados e deputadas que têm requerimentos na comissão, que dependem da comissão para analisar os processos, projetos, realizar as audiências públicas.

Então, eu sugiro aqui uma conversa tranquila, calma, serena, envolvendo o presidente, os membros da comissão, os líderes de blocos, para que possamos retirar, nessa retomada, esse capítulo confuso e obtuso da comissão, que está hoje sendo criado na Comissão de Educação. Lá existe uma presidenta, essa presidenta faz parte de um amplo debate entre todos os líderes partidários, e é democrático que a comissão realize o seu trabalho. Obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Roberto Andrade* – Boa tarde. Concedo aparte a nossa colega Marília Campos.

A deputada Marília Campos (em aparte)* – Nosso vice-presidente da ex-Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias, nosso relator – que espero que continue, para prosseguirmos nossa luta –, obrigada pelo aparte. Quero apenas anunciar que a exposição que faremos amanhã, no dia 8 de março, já começa a ser montada ali no Hall das Bandeiras. É uma exposição muito rica, porque constitui a memória dos direitos das mulheres, das lutas das mulheres. E aproveito para convidar todos os deputados e deputadas que aqui estão para passar no Hall das Bandeiras para ver essa riqueza de material, que conta um pouco da nossa história. Mas não poderia também deixar de convidar todos os deputados e deputadas para os eventos do dia de amanhã. A partir das 9 horas, faremos a nossa mobilização aqui em Belo Horizonte. Na parte da manhã, terá início às 9 horas o lançamento desse memorial, que foi cedido pela Fiocruz. Então, pela manhã, ficaremos no Hall das Bandeiras. E do meio-dia às 18 horas, estaremos na Praça Sete, fazendo toda a discussão da agenda das nossas lutas, que hoje é uma luta focada contra as violências que atingem as mulheres, contra os

femicídios. Mas, mais do que isso, em defesa dos nossos direitos. Está aí a reforma da Previdência, deputado, que não nos deixa mentir. Ela rouba das nossas vidas muitos direitos, das mulheres, dos trabalhadores, e nós estamos aqui para, neste 8 de março, falar em alto e bom som que essa reforma não pode passar. Então, amanhã é o nosso dia, e convido todos os deputados e deputadas para estarem presentes conosco na Praça Sete e aqui na Assembleia Legislativa também. Obrigada, deputado.

O deputado Roberto Andrade* – Deputada Marília Campos, com referência à nossa Comissão Pró-Ferrovias, estamos aguardando que o nosso presidente, Agostinho Patrus, reinstale essa comissão tão importante, que foi o destaque da Assembleia, sem sombra de dúvida, no segundo semestre do ano passado, quando defendeu, quando trabalhou de maneira muito forte a questão das ferrovias em Minas Gerais e no Brasil. O deputado João Leite presidiu com muito vigor essa comissão, você como nossa vice-presidenta também. Nosso relatório está para ser distribuído aos colegas da Assembleia, mas estamos na expectativa da reinstalação da Comissão Pró-Ferrovias para continuarmos o nosso trabalho.

Mas o que me traz aqui também é uma questão de transportes. Sou, como os deputados mais antigos aqui, um dos grandes entusiastas do Aeroporto de Confins. Não pelo aeroporto em si, mas pelo desenvolvimento, pela transformação que ele causou no turismo em Minas Gerais, pelo que é o aeroporto. E hoje eu fui surpreendido com uma notícia que gostaria de compartilhar com os colegas.

(– Lê:) “O Aeroporto de Confins leva prêmio de melhor terminal da América Latina. O Aeroporto Internacional de Belo Horizonte, na região metropolitana, receberá o prêmio *Airport Service Quality*, concedido pela ACI World, na categoria de terminal com movimento entre 5 e 15 milhões de passageiros. O título coloca Confins como o melhor Aeroporto da América Latina e do Caribe”.

Lembro-me, deputados Gustavo Valadares e Antonio Carlos Arantes, de que discutimos essa questão aqui. Estivemos nos Aeroportos de Confins e da Pampulha. Existe ainda um movimento inconsequente, diria até que é irresponsável, para trazer voos do Aeroporto de Confins para o Aeroporto da Pampulha. Chamo-o de irresponsável porque são propostas que não têm o menor fundamento técnico, não têm o menor embasamento nem mesmo econômico. Numa conversa que tive, por acaso, com o então presidente da Infraero, ele disse que não poderia deixar o Aeroporto da Pampulha dar prejuízo. Relembrei a ele que a Infraero é proprietária de 49% do Aeroporto de Confins e ganharia muitíssimo mais sendo proprietária desses 49% do Aeroporto de Confins do que de 100% do Aeroporto da Pampulha, que deve ter, sim, a sua finalidade de transporte executivo, mas nunca deveria haver esse retrocesso.

O deputado Gustavo Valadares (em aparte)* – É apenas para parabenizá-lo por trazer esse assunto a esta Casa, mais uma vez. Coincidentemente, nós três – o nosso colega deputado Antonio Carlos Arantes, que agora preside esta reunião, V. Exa. e eu –, estivemos nessa luta, acho que há dois anos, quando alguns adoradores do discurso fácil e populista quiseram trazer de volta a bandeira do Aeroporto da Pampulha para voos comerciais. Àquela época, trabalhamos e lutamos contra isso e continuamos nessa linha. Essa notícia que V. Exa. traz hoje é uma comprovação de que estávamos no caminho certo, de que estamos no caminho certo ao mantermos a exclusividade dos voos comerciais no Aeroporto Internacional de Confins. O único porém que existe na boca da população, daqueles que se utilizam do Aeroporto de Confins para os seus voos é a distância, que, na minha opinião, é algo que dá para ser resolvido com o empenho, com a vontade e com a disposição do governo do Estado e da Prefeitura de Belo Horizonte de melhorarem ainda mais o acesso ao aeroporto. Esse é o único porém que está na boca dos belo-horizontinos e mineiros que utilizam aquele aeroporto.

Se formos falar de infraestrutura, comodidade, segurança e qualidade no atendimento, não há o que se discutir. Então, estou 100% do seu lado, solidário. Temos que continuar investindo e insistindo para que Minas se transforme no principal *hub* do Brasil, no centro de distribuição de voos para todo o Brasil, até porque a nossa posição geográfica permite isso, e deixar o Aeroporto da Pampulha para o que ele serve hoje, para a aviação executiva. Espero que, com o impulso que daremos, consigamos fazer com que o

Estado de Minas Gerais – e por que não o Brasil? –, com a tão sonhada aprovação da reforma da Previdência, tenha revigorados os voos executivos como os principais, na verdade, os únicos, a utilizarem o Aeroporto da Pampulha.

Parabéns a V. Exa. por trazer esse assunto. Continue contando comigo e, tenho certeza, também com o deputado Antonio Carlos Arantes. Acho que o deputado João Leite também comunga da mesma bandeira.

O deputado Roberto Andrade* – O deputado João Leite também é um entusiasta dessa nossa bandeira.

O deputado Gustavo Valadares (em aparte)* – É isso.

O deputado Roberto Andrade* – Pegando um gancho na sua fala, deputado Valadares, quando você fala do *hub*, isso é muito importante.

Tivemos, recentemente, um debate na Assembleia sobre o aeroporto-indústria, o aerotrópole, como é conhecido, que é uma proposta da BH Airport de construir uma indústria, um parque industrial ao redor do aeroporto para a produção de produtos de alto valor agregado, com tributação diferenciada, distribuída por via aérea. Para que isso aconteça é preciso que haja um fluxo grande de aviões, porque esses produtos de alto valor agregado são transportados aproveitando-se a barriga dos aviões, por onde é feita a sua distribuição.

Em relação ao prêmio que o Aeroporto de Confins recebeu, o Aeroporto Internacional de Belo Horizonte foi classificado como um dos mais pontuais do Brasil, segundo o levantamento pela OAG, empresa de inteligência especializado em análise de transporte aéreo mundial. São Paulo, recentemente, deputado João Leite, reduziu o preço do ICMS do querosene para incentivar mais voos nos aeroportos daquela cidade. Então, temos que defender o Aeroporto de Confins, pois precisamos da geração de empregos. Vejo naquele aeroporto, naquele espaço, naquela região um ponto importante de desenvolvimento do nosso país.

Há 10 anos não se falava em Carnaval em Belo Horizonte e hoje a cidade se tornou um polo, uma das mais visitadas nesse período. Isso trouxe grande fluxo de turistas, uma ocupação em hotelaria de 90% dos quartos, mas isso refere-se a um período passageiro. Então, precisamos criar uma política de turismo, de eventos para trazer mais pessoas. Precisamos reequipar, ocupar os nossos hotéis.

O deputado João Leite (em aparte)* – Obrigado. Parabéns, deputado Roberto Andrade. Durante quatro anos do governo do PT ficamos apavorados por causa de sua visão pequena em relação à questão aeroportuária, em relação à Região Metropolitana de Belo Horizonte. Esse prêmio do Aeroporto de Confins consagra o grande projeto do Prof. Luiz Antônio Athayde, fazendo do aeroporto um centro. Temos de tudo na Região Metropolitana, especialmente no vetor Norte. Há a Cidade Administrativa e o que eu chamo de corredor cultural Niemeyer, com todo o acervo da Lagoa da Pampulha e a Catedral Católica Cristo Rei, que é um projeto de Niemeyer, assim como a Cidade Administrativa, ou seja, temos toda a beleza.

Antes do governo do PT, já havia o projeto do Anel Ferroviário de Belo Horizonte, ligando-se ao Aeroporto Internacional de Confins, que também é um aeroporto industrial de cargas. Vejam que coisa importante. Ficamos quatro anos com esse projeto parado. V. Exa. foi distinguido porque, durante quatro anos, falou em defesa do aeroporto, em defesa do projeto do Prof. Luiz Antônio Athayde, ou seja, em recuperarmos esse projeto. E permanecemos parados no tempo.

Alguns queriam que voos retornassem para Pampulha. Ora, 90% das pessoas que vinham para Belo Horizonte e que vinham para a Pampulha não queriam vir para a Pampulha, não queriam vir para Belo Horizonte, queriam para outro destino. Queriam ir para a Europa, e temos voos para Portugal. Queriam ir para a América do Sul, e temos voos para a Argentina. Queriam ir para a América do Norte, e temos voos para Miami, para Orlando. Teríamos para Boston, mas a visão pequenininha do PT impediu que as empresas investissem mais no Aeroporto Internacional de Confins.

Estou com V. Exa. nessa luta porque ela é a favor dos mineiros, do crescimento de Minas Gerais, da nossa região metropolitana. Espero que esse prêmio acorde o governo, que acabou de tomar posse, para investirmos na ligação ferroviária, na

ligação rodoviária, para melhorarmos a ligação com Confins, para alcançarmos o grande *hub* sonhado para o Aeroporto Internacional de Confins. Conte com o meu apoio. Estou com V. Exa.

O deputado Roberto Andrade* – Muito obrigado, deputado João Leite.

Para concluir, presidente, faço um apelo ao novo governo, deputado Bartô, para que ele pegue essa causa, essa oportunidade que Minas Gerais está tendo de criar o aeroporto-indústria, a fim de trazer mais desenvolvimento para o nosso Estado. Mas, para isso, o presidente da BH Airport esteve aqui, nessa audiência sobre aeroporto-indústria, e deixou bem claro em sua fala dizendo que, para qualquer tipo de investimento, para qualquer tipo de implantação desse tipo de aeroporto, ele precisa ter segurança, precisa ter garantia para não ser surpreendido com uma atitude a cada ano. Muda o prefeito, o Aeroporto da Pampulha funciona; depois muda o governo... Ora, nós – o Estado, o governador, a Assembleia – precisamos dar garantia aos investidores que ali aportaram bilhões de reais.

Muito obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Guilherme da Cunha* – Cumprimento o Sr. Presidente, os colegas deputados, os cidadãos que nos acompanham das galerias e toda a população de Minas Gerais que nos acompanha pela internet através da TV Assembleia.

Houve um tempo em que dizer que a terra girava em torno do sol era considerado uma heresia. Houve um tempo em que dizer que todo poder emana do povo era considerado traição. Houve um tempo em que dizer que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos era uma ofensa. Pessoas foram perseguidas por dizerem coisas assim, fogueiras foram acesas, cabeças rolaram, uma geração inteira foi escravizada, além do sofrimento individual injusto por que passou cada um desses perseguidos. A humanidade perdeu anos, décadas, séculos na sua evolução para um futuro melhor por conta de perseguições assim.

Hoje várias coisas são consideradas ofensivas ou imorais ou antirrepublicana; tantas outras são consideradas incorretas, agressivas, discriminatórias; e a maioria delas pode ser só isso mesmo, pode ser um monte de ideia ruim. Mas pode ser que uma, pelo menos uma, por mais absurda que pareça para nós, no primeiro momento, seja a ideia que vai levar a humanidade para o próximo passo na direção de um futuro melhor. Ou pode ser que outra, por mais inútil ou por mais absurda que pareça para esta geração ou para algumas pessoas desta geração, seja a ideia do que vai ser a última barreira contra um futuro catastrófico.

Só saberemos se deixarmos essas ideias serem ditas, todas elas. Que elas sejam proferidas, que sejam analisadas e que sejam debatidas. Isso não tem a ver com concordar ou discordar do que está sendo dito, mas respeitar o direito de todos de expressar livremente suas ideias e opiniões. A humanidade não avança fazendo mais do mesmo. As ideias que nos levam ao futuro não vêm das pessoas que estão confortáveis com o presente. O progresso vem da mudança, e a mudança traz desconforto. Ideias e discursos devem ser combatidos por ideias e discursos, jamais pelo uso da força, principalmente da força vinda do Estado.

Na sexta-feira passada, colega André, como bem dito aqui, da tribuna, infelizmente tivemos notícia de um caso em que pode ter havido repressão de ideias, de discurso pela utilização da força. Foi reportado que o comando da PM no local em que desfilava o bloco carnavalesco Tchanzinho Zona Norte, na sexta-feira passada, teria impedido que seus organizadores proferissem livremente suas ideias sob a ameaça de retirarem o apoio policial do local caso eles insistissem em seus discursos.

Não tenho mais informações sobre o fato, não tenho informações sobre se é verdade nem tenho detalhes do ocorrido. Mas tenho certeza de que estamos diante de algo que demanda uma resposta séria, ágil e transparente.

Parafraseando Voltaire ou, pelo menos, o que atribuem a Voltaire, posso discordar de tudo o que foi dito pelos organizadores do bloco carnavalesco Tchanzinho Zona Norte, mas defenderei até a morte o direito deles de expressarem livremente a sua opinião. Essa defesa começa aqui, na tribuna. A defesa prossegue com um requerimento que acabei de protocolar junto à Mesa, solicitando informações ao Comando-Geral da Polícia Militar para que esclareça o ocorrido e nos remeta informações sobre o que

aconteceu; e, caso tenha havido interferência no direito de cada cidadão de se expressar livremente, informe se foi uma decisão do comando local, da cena, da PM ou se partiu do comando-geral.

É importante que a gente não fique só nos pedidos de informações. Por isso o requerimento traz ainda um outro detalhe, que é um pedido de que avancemos no sentido de aprimoramentos e soluções para a ação policial. O requerimento contém também um pedido para que o comando-geral informe quais medidas estão sendo tomadas ou planejam ser tomadas para evitar que, no futuro, casos similares ocorram e, além disso, para garantir a cada cidadão um direito que já está inscrito no art. 5º da nossa Constituição, que é a livre manifestação do pensamento, sem caça às bruxas, com foco na solução e no aprimoramento. Vamos aprender com o caso e evoluir juntos. Vamos tentar fazer do limão uma limonada. Vamos tentar sair desse episódio com mais tolerância para ouvir argumentos e ideias e, eventualmente, até alguns xingamentos que nos ofendem, mas que são parte do direito do outro de se expressar. Vamos sair desse episódio inteiro com mais respeito e mais amor pela liberdade de expressão. Estamos em Minas Gerais, senhores! Somos livres, e a liberdade não pode ser apenas uma palavra em nossa bandeira. Por isso solicito o apoio de todos ao requerimento ora apresentado para que seja votado, discutido e aprovado e possamos construir, a partir desse triste episódio, um futuro melhor. Muito obrigado.

O deputado Bruno Engler (em aparte)* – Guilherme, sou obrigado a discordar de você nessa colocação. Não acho que a questão ali tratada foi de liberdade de expressão, mas, sim, de segurança pública, porque a Polícia Militar faz controle de massa. Ela viu ali um Carnaval, milhares de pessoas na rua com credos políticos diferentes, bebendo – talvez algumas até utilizando outras drogas – e viu que o discurso político poderia gerar confusão, poderia gerar violência. O trabalho da Polícia Militar é também preventivo. Todo mundo tem o direito de expressar a sua opinião política, de falar mal do governo, de falar bem do governo. Ninguém está aqui para questionar isso, não. Só que a Polícia Militar faz um trabalho de evitar o crime, de evitar a confusão.

Então, acho que é muito complicado a gente vir aqui e descer a lenha no policial por fazer o seu trabalho, por tentar evitar uma confusão, por tentar evitar um problema. Ora, se você quer fazer uma manifestação política, chame a manifestação política e junte o seu pessoal. Inclusive, a Polícia Militar estará lá para garantir a segurança, dar cobertura e evitar que alguém venha a cercear o seu direito de manifestar-se. Se eu, você ou qualquer um quiser fazer uma manifestação impopular e outros grupos quiserem vir para tentar calar a boca dessa manifestação, quem estará lá defendendo será a Polícia Militar. Agora, num ambiente de carnaval que não é um lugar de manifestação política, onde há pessoas com várias ideologias diferentes, que estão ali para se divertir e já tomaram uma cervejinha ou uma coisa a mais, o trabalho da Polícia Militar é evitar a baderna, é evitar a confusão. Tachar isso como censura, para mim, é um grande exagero e uma grande injustiça com os servidores da Polícia Militar, que estão lá não para se divertir como os foliões, mas para garantir segurança.

O deputado Guilherme da Cunha* – Só um instante, por favor. Não é uma questão de ser contra ou a favor do policial militar ou a instituição, mas é termos a consciência de que a polícia, várias e várias vezes, garante e protege esse direito à liberdade de expressão, mas em um caso pode ter sido infeliz em suas atitudes. O pedido que se faz no requerimento é justamente para que tenhamos mais informações sobre isso, para que não fiquemos em um debate hipotético do que pode ser, do que teria sido e entremos no caso concreto para analisar se houve ali um cerceamento à liberdade de expressão. É sua concepção de que os blocos são para as pessoas se divertirem, para as pessoas pularem de uma determinada maneira. Talvez essa não fosse a mesma concepção dos organizadores e, não cabe a mim, como deputado ou como cidadão, dizer de que maneira cada um deve pular seu Carnaval. Se aquele bloco tinha ideia de fazer manifestações políticas, de fazer eventualmente manifestações que alguns poderiam considerar ofensivas, faz parte da liberdade dele. E caberia à polícia garantir essa liberdade. O que eu busco é que tenhamos informações para esclarecer o caso e evitar que casos semelhantes ocorram no futuro. Não é para fazermos caça às bruxas, jogar pedra na polícia – longe disso –, pois o que precisamos é aprimorar a ação policial para que todos possam, independentemente da minha ou da sua avaliação, pular o Carnaval ou se expressar em qualquer ocasião da maneira que desejarem. É ter liberdade e que a polícia garanta sempre essa

liberdade. Se houve razões de insegurança pública, tenho certeza de que, na resposta do requerimento, terão oportunidade de esclarecer.

O deputado André Quintão (em aparte)* – Gostaria de parabenizá-lo, deputado Guilherme pela colocação, pela lucidez. Na tribuna, na mesma linha, inclusive reconhecendo o importante papel da Polícia Militar na história de Minas e também o seu trabalho no Carnaval... Mas de fato precisamos esclarecer se esta foi uma atitude isolada ou é um procedimento institucional. Porque, se for um procedimento institucional, aí sim, temos de debatê-lo. Concordo com V. Exa. Seja no Carnaval, seja no futebol, seja nas aglomerações, as pessoas têm liberdade de expressar individual ou coletivamente suas opiniões. Os blocos de Belo Horizonte, os chamados bloquinhos, têm uma história de surgimento em contestação ao fechamento dos espaços públicos. Não são blocos partidários. São blocos contestatórios, de cidadania. E a meu ver, majoritariamente, eles expressaram sua opinião. Concordo com V. Exa. e queria parabenizá-lo pelo lugar importante que ocupa nesta Assembleia, traduzindo inclusive esta indagação da oposição no requerimento de V. Exa. Portanto, quero parabenizá-lo. Acho isso muito importante para o diálogo.

Participei e acompanhei bloco em que majoritariamente havia um sentimento antigoverno federal e, ao mesmo tempo, havia pessoas com a escrita na camisa: “O PT destruiu a minha vida”. E todos convivemos, inclusive sem precisar utilizar a polícia. Convergir ou divergir, dentro da normalidade, dentro do respeito democrático. Acho que é muito importante que a Polícia Militar fale se isso foi um ato isolado ou se foi um procedimento. Se foi um procedimento, aí a preocupação de V. Exa. com o desdobramento é crucial. Vamos discutir. Também não entendo que manifestação política signifique omissão ou retirada do papel constitucional da polícia em um evento de grande porte. Parabéns!

O deputado Guilherme da Cunha* – Muito obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Cleitinho Azevedo* – Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, deputados, deputadas, imprensa, assessores, servidores desta Casa. De primeira mão, quero desejar um feliz Dia das Mulheres para todas as mulheres de Minas Gerais, do Brasil, da minha família, para a minha mãe, para a minha esposa e para a minha filha. Desejo que vocês continuem fazendo o que sabem fazer, com essa representatividade que têm.

Queria dar apoio à palavra do Guilherme. O que o nosso país precisa agora é acabar com essa idiotice de partidarismo, de políticos de estimação. Temos de amar nossa cidade, nosso país, nosso estado. A única coisa que tenho de estimação são os meus cachorros.

Vamos parar com essa guerra de esquerda e de direita. No final, o País está cheio de desempregados. Há milhões de desempregados e, no entanto, continua essa briga de “Eu amo o Lula”, “Eu amo fulano”, “Eu amo beltrano”. Vamos parar com isso, gente, pelo amor de Deus! Vamos respeitar um pouquinho mais o povo, vamos defendê-lo. Entrei aqui pela porta da frente para defender o povo. Não estou nem aí para o meu partido. Já cansei de falar isso aqui. Sou obrigado a estar num partido. Sou obrigado a estar nele. Se eu pudesse escolher, se pudesse não estar em partido nenhum, não estaria. O meu partido se chama povo. Vamos acabar com esse negócio de esquerda e de direita, com o País partido ao meio. Ao acabar as eleições, temos de pensar para a frente. Toda hora é uma polêmica, um mi-mi-mi danado, e o povo é que se dane. Então, estou aqui é para defender o povo.

Vou entrar aqui numa parte importante, que é a questão do hino. Vou, inclusive, protocolar um projeto nesse sentido.

Primeiramente, quero parabenizar essa questão do Hino Nacional. Independentemente de já ser ou não lei, acho de suma importância buscarmos o patriotismo dentro do País agora. Vou mais além, o patriotismo, para mim, começa dentro da nossa cidade. Tenho amor pela minha desde pequeno. Comecei a amar a minha cidade por um simples detalhe. Eu era pequeno e não entendia as coisas direito. Era época de Carnaval e passava na televisão assim: “Beija-Flor de Nilópolis.” Como eu era pequeno, entendia que a Beija-Flor era de Divinópolis, da minha cidade. Assim comecei a torcer para a Beija-Flor achando que ela era de Divinópolis. Dessa forma criei um amor muito grande por minha cidade. Estou aqui hoje é por ela. Como vereador, eu não conseguiria produzir o que eu

precisava. Como deputado, agora posso sair de casa para buscar. Sei que sou representante de toda Minas Gerais, mas, se eu não cuidar da minha casa primeiramente, não adianta eu querer cuidar da casa dos outros. Assim, vim aqui para cuidar da minha casa. Vou trazer o que puder de recursos para a minha cidade.

A proposta que tenho com relação a essa questão da educação moral e cívica é que, além de cobrar os direitos, deve haver os deveres. Nosso país precisa de patriotismo. Vou protocolar aqui um projeto para levarmos o hino municipal também. Assim, além de tocar o Hino Nacional, vamos tocar o hino municipal, a fim de resgatarmos o amor pela cidade. Se criarmos pessoas, crianças com essa educação, na hora em que estiverem aqui, como estou aqui, numa tribuna ou em qualquer profissão que seja, que estiverem aqui dentro, vão pensar o seguinte: “Tenho amor pela minha cidade, tenho amor pelo meu país; não vou roubar do meu país e não vou roubar da minha cidade”.

Então, precisamos resgatar esse patriotismo. Vou mais além, precisamos colocar noções de direito dentro da escola, a fim de que o aluno saiba o que é direito e também o que é dever. Precisamos, urgentemente, de patriotismo nesta cidade e de entender que o que certo é certo e o que é errado é errado.

Concedo aparte ao deputado Coronel Henrique. Fique à vontade.

O deputado Coronel Henrique (em aparte)* – Muito obrigado, Sr. Deputado Cleitinho, Sr. Presidente.

Ratificando suas palavras, prezado deputado Cleitinho, gostaria também de reiterar aqui a importância da data de amanhã, dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher. Lembro bem que, quando pensamos em mulher, vem à mente a mãe. Então, faço uma homenagem à minha mãe, a todas as mães de Minas Gerais, a todas as mulheres desta Casa, às colegas deputadas, às funcionárias da Assembleia, enfim, a todas as mineiras e a todas as brasileiras que têm nesta data tão especial o motivo justamente de marca das conquistas das mulheres.

Gostaria aqui de deixar um destaque todo especial. Tive a alegria de participar da primeira turma de formação de oficiais do Exército Brasileiro que recebeu as mulheres no ano de 1992, lá na cidade de Salvador. Hoje as mulheres estão presentes também no Curso de Formação de Oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras, escola que tive a honra de servir durante 23 anos da minha vida. Deixo aqui uma mensagem de incentivo, de vibração às futuras aspirantes a oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras. Lá, no pátio sagrado da academia militar, deixa-se muito bem, deputado Cleitinho, uma mensagem muito importante de disciplina, fundamental na formação dos nossos jovens, que é: “Cadetes, ides comandar. Aprendei a obedecer”. Isso é a base da disciplina, da hierarquia do nosso glorioso Exército Brasileiro. Muito obrigado.

O deputado Cleitinho Azevedo* – Eu que agradeço, Coronel. Hoje eu recebi uma mensagem do prefeito Adriano Alvarenga, de Rio Casca, cobrando a revogação do decreto do Zema sobre os repasses. Até agora a revogação não foi feita. Estou aqui pedindo, implorando pelo amor de Deus, porque os prefeitos não aguentam mais essa situação. O que é de direito dos municípios deve ser repassado. Eu vou ser o primeiro a cobrar dos prefeitos a colocarem a casa em ordem. A desculpa dos prefeitos para não colocar o município em ordem são os repasses. Então, Sr. Presidente, eu queria muito que o Zema colocasse os repasses em dia, o que é de direito dos municípios. Vou ser o primeiro a vir a esta tribuna, e ao primeiro cidadão que me cobrar e falar que existe salário de servidor atrasado no município eu darei o nome do prefeito e o CPF. Sabem por quê? Ele me chamou aqui, fez pressão e disse: “Você é da base!”. E daí se sou da base? Ele acha que porque sou da base vou ficar calado, vou ser omissivo, vou ficar bonzinho. Não existe isso, não, gente, ser base ou oposição! Você tem de ser o que é certo aqui dentro; se tem de cobrar, eu estou cobrando. Mas eu vou cobrar dos prefeitos. Vocês podem ter certeza disso. Na hora em que o Zema revogar, chegar o mês de abril e cair na conta de vocês, e a população vier falar aqui que existe buraco na rua, vou dar o nome do prefeito. É capaz de eu colocar a carinha do prefeito aqui: “Tampe o buraco, pague ao servidor em dia”. A desculpa de todos os prefeitos agora é a de que não existe o repasse. Então, vamos repassar o que é de direito dos municípios, gente! O que é de direito dos municípios nós temos de repassar. Oh, Zema, repasse para eles! Eles são bons administradores, sabem cuidar do dinheiro público, são prefeitos de cada município! Dai a César o que é de César!

Então entregue a eles os seus 50%. Se houver coisa errada no município, vocês podem ter certeza de que eu vou dar o nome de cada prefeito aqui. Eles vão ter de andar em dia.

Voltando à questão do Hino Nacional, acho que até escutei uma deputada falando que a educação é a que mais tem dinheiro hoje. Eu queria saber onde está esse dinheiro, para trazê-lo aqui para Minas Gerais, para ver a situação das escolas de hoje, a estrutura onde os professores dão aula. Até para tocar o Hino Nacional eles precisam de uma caixa de som, mas ela não existe. Uma deputada falou no Congresso – não foi aqui, não, gente – que onde mais existe dinheiro é na educação. Eu quero saber onde está esse dinheiro, porque quero ir lá com o Zema buscar esse dinheiro e dar estrutura para os professores e alunos. Então, acho de suma importância essa questão do hino e de resgatar o patriotismo. Mas além de resgatar esse patriotismo nacional, precisamos resgatar o patriotismo municipal. Eu estou protocolando um projeto aqui para que, além de tocar o Hino Nacional, o que é de suma importância, tocar o hino municipal também, para resgatarmos o amor ao município. Além de ser um político e representar a sua cidade, é importante ter amor à terra e cobrar de mim, cobrar do seu prefeito, cobrar dos vereadores e ter amor por sua cidade. Hoje o que eu mais vejo são pessoas reclamando de sua cidade, “Minha cidade está assim, minha cidade está isso!” Tenham amor por ela, vamos tirar essa energia, essa carga negativa dizendo que a cidade está ruim! Você mora lá, então, cuide dela! Além dessa questão dos direitos, há os deveres. Então cuide da sua cidade, cobre de seus políticos. E político como eu que está aqui agora, se tiver patriotismo e amor pela sua cidade, na hora em que chegar uma empresa lá com um contrato para ele assinar – na maioria das vezes os prefeitos beneficiam as empresas em vez de beneficiarem as cidades –, se ele tiver amor por sua cidade, na hora que vir um contrato vai dizer: “Desse jeito, não; estou aqui para representar a cidade”. Então a pessoa que tem amor pela sua cidade vai representar o povo, vai defender o povo, e não os interesses próprios.

Portanto, é de suma importância, além do Hino Nacional, colocarmos o hino municipal para resgatar o patriotismo que é necessário dentro do País. Mas além do hino, temos de colocar dinheiro nas escolas. Não adianta nada colocar hino se não existe uma caixa de som para poder dar estrutura. Então, quero saber onde está o dinheiro da educação, que está sobrando, para dar estrutura aos professores e alunos. Fique à vontade, Bruno.

O deputado Bruno Engler (em aparte)* – Cleitinho, quero corroborar o que V. Exa. pontuou. Todos nós queremos saber onde está o dinheiro da educação. O orçamento dessa área é muito grande, o investimento é muito grande. É por isso que o governo se comprometeu a fazer a Lava Jato do MEC, como foi apelidada, para descobrir por que esse dinheiro não chega às escolas. Esse investimento existe e não dá resultado. O compromisso do governo federal é fazer com que esse dinheiro passe a dar resultado na educação. É por isso que o governo federal, assim como nós, buscará saber para onde está indo esse dinheiro, para poder consertar o problema e melhorar a educação no nosso país.

O deputado Cleitinho Azevedo* – Valeu, Bruno! É isso aí. Pode ficar à vontade, Bartô.

O deputado Bartô (em aparte)* – Continuando no tema, tenho amigos que fazem parte de conselhos de educação e levantaram um dado que indica que, para cada R\$1,00 colocado na educação, R\$0,27 chegam de fato à escola; os outros 70% se perdem no caminho, se perdem na burocracia, na ineficiência, na corrupção, e por aí vai.

Daí, temos a proposta de defender a saída do Estado da administração da escola pública, ou seja, que ele deixe de administrar, de construir, de ver merenda, de contratar pessoas. A gente vê um sério risco tanto na contratação, nas licitações de alguma forma ilícitas, de vários casos de corrupção, questões até na própria merenda e por aí vai. Vemos claramente como as pessoas são escolhidas de forma política. Então, criam-se verdadeiros cabides de emprego.

Então, tirando o Estado da administração pública da escola e colocando-o apenas como financiador, pondo o dinheiro na mão do pai do aluno, o pai do aluno é quem escolherá qual escola contratará. Terminará até a discussão sobre se a pessoa quer mesmo ideologia de gênero na escola, se quer militarismo, porque fica a cargo do pai escolher a melhor escola para ele. Muito obrigado.

O deputado Cleitinho Azevedo* – Você está colocando uma parte importante aqui, a questão até de privatizar mesmo, Bartô. Sobre a essa questão de privatizar, quando vierem a esta Casa privatizar a Copasa, eu vou conversar sobre privatização, porque a primeira estatal que tem de ser privatizada dentro de Minas Gerais é a Copasa. Eu vou defender que privatizem a Copasa, porque é o maior cabide de empregos que existe.

Ela não atua em todos os 853 municípios, mas atua em quase a metade. Se perguntarem a qualquer cidadão do bem hoje, a qualquer prefeito, a qualquer vereador se estão satisfeito com a Copasa, ouvirão que ninguém está satisfeito com a Copasa. Ela não presta serviço de qualidade, ela abusa de tudo.

Está na hora de esta Casa falar sobre a Copasa, mas não adianta vir com esse negócio de CPI, de requerimento, não, porque isso já vem acontecendo há anos e não vira nada e não resolve nada. Eu acho que o que vai resolver a Copasa é a privatização, porque o povo mineiro não aguenta mais. Não adianta vir aqui com discurso populista e jogar para a galera achando que vai resolver o problema da Copasa. Lá na minha cidade não existe mais condição, ela está fazendo um tratamento que não acaba. Ela já cobra o valor e não efetiva o tratamento. A gente não aguenta mais. Se você fizer uma pesquisa em Minas Gerais e perguntar se alguém está satisfeito com a Copasa, vai ver que ninguém está satisfeito.

Então, acho que o primeiro passo para privatizar – se quiserem o meu apoio – é privatizar a Copasa. Depois, a gente fala de outros.

Eu acho que educação, Bartô, a gente não deve privatizar, não. Educação é para todos. Eu acho que isso é incompetência do governo. Então, cabe a nós colocar pessoas competentes para administrar o dinheiro público. Eu estou aqui, como você está. Você sabe a admiração que eu tenho por você. Se houvesse mais Cleitinhos e mais Bartôs, com certeza o dinheiro público estaria sendo bem investido. A gente chega a esse ponto de falar sobre privatizar porque existem pessoas corruptas, pessoas que não têm comprometimento com o dinheiro da população. Eu acredito que eu, você, o próprio Bruno, que está aqui agora, somos pessoas comprometidas e queremos o melhor para a população.

Se a gente colocar na administração pessoas competentes, comprometidas, não vai ser preciso privatizar, não. Como eu sei que na Copasa isso não vai acontecer, vai continuar um bando de cabide de empregos... Eu tenho certeza de que qualquer deputado que chegar lá agora e falar que não vai falar mal dela e quiser indicar um monte de gente para trabalhar consegue colocar pessoas lá dentro da Copasa.

Então, é preciso urgentemente acabar com essa questão da Copasa e privatizar, porque aqui a gente cobra da maneira que precisa ser cobrado.

Queria que esta Casa repensasse essa questão, assim como o governador Zema. Se quiser trazer a questão de privatizar, o primeiro passo para privatizar aqui se chama Copasa. Eu vou bater muito com esse martelo aí. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Doutor Jean Freire* – Muito obrigado, Sr. Presidente. Gostaria também de agradecer ao Coronel Henrique. Muito obrigado. Quero cumprimentar todos os servidores desta Casa, todo o público que nos acompanha, deputados, deputada presente, caros telespectadores da TV Assembleia.

Primeiramente, Sr. Presidente, neste mês de março, quando se comemora o Dia Internacional da Mulher, muito bem lembrado pelo nosso líder André Quintão, gostaria de parabenizar todas as mulheres, mas lembrar algumas questões que nós temos vivido em nosso país. Nestes dias, acompanhando os telejornais, dá para ver, talvez pela primeira vez, que está sendo dado ao tema da violência contra a mulher o espaço que já deveria ter sido dado, trazendo essas questões para discuti-las no dia a dia, fazendo aflorar essas questões.

É um mês de luta, é um dia de luta, que nasceu da luta de tantas mulheres. É preciso que todos nós somemos forças. Amanhã estaremos aqui, no evento da Assembleia. Deixo a minha solidariedade e a minha luta junto a todas as mulheres deste país e de Minas Gerais, sobretudo as de regiões mais sofridas, as mulheres do Mucuri e do Jequitinhonha, onde nos últimos tempos também, deputado André Quintão, tem aumentado o índice de violência, vitimando-as.

Sr. Presidente, gostaria também de parabenizar a cidade de Belo Horizonte pelo Carnaval, essa festa verdadeiramente popular, como se vivenciou em muitas cidades do nosso país. Parabenizo a cidade de Belo Horizonte, que tem a cada dia mais blocos, parece-me que este ano foram aproximadamente 500, tomando as ruas e fazendo o Carnaval. Parabéns aos que trazem essa festa popular da maneira como deve ser vivida; parabéns à escola de samba Mangueira, que trouxe um tema fundamental, dando voz aos que não têm, mostrando pautas, temas que os nossos livros de história não mostram! Tanto falam sobre escola sem partido, e as escolas, ao longo do tempo, não mostram o que deveriam mostrar, enquanto a Mangueira, de maneira fantástica, de maneira popular, mostrou isso em seu desfile esta semana.

Sr. Presidente, foi Carnaval nesta semana. Historicamente, dizem, fala-se que o País começa a funcionar depois do Carnaval. Passam as festas de Natal e Ano-Novo, as férias escolares, e esperamos o Carnaval. Muitas vezes, as festas servem para reivindicar, mostrar a alegria de um povo, fortalecer a economia do país, de várias cidades. Entretanto, se não tomarmos cuidado, o Carnaval também serve para esconder algumas coisas.

Passado o Carnaval, trouxe esta garrafa de água. No Carnaval, por um dia inteiro, frequentei Brumadinho com minha esposa e uma servidora do nosso gabinete. Estava presente o amigo e companheiro John, que também trabalha aqui. Ele tem parente lá e muito nos ajudou, orientando-nos. Guiados por Dom Vicente, que é bispo na paróquia, visitamos algumas comunidades. Lá, depois de um mês do ocorrido, esta é a água que cai do Paraopeba, e esta é a água que bebemos na Assembleia. (– Mostra garrafa de água e copo de água.) O Paraopeba é um rio praticamente morto.

Trago esta água aqui, quero trazer várias vezes para que não possamos nos esquecer. Também tenho em meu gabinete a água do Rio Doce. Faço isso para que, em cada momento em que formos beber dessa água, não nos esqueçamos dessa que matou o Paraopeba; que matou – não esta, mas aquela outra – o Rio Doce; que matou mais de 90% das espécies que havia no Rio Doce. Hoje o Paraopeba também é um rio morto. Quem passa ali sobre a ponte, chegando em Brumadinho, quem vai até os córregos, pega dessa água e sente aquele odor... E ainda há gente que diz, como escutamos alguns falarem lá, que o pessoal fala que não tem material, minérios que fazem mal à saúde. Eu, como médico, sei, não só neste momento, dos impactos causados de maneira aguda à saúde. Mas ainda virão muitos: doenças de pele, acidente vascular cerebral, hipertensão arterial e outra patologia, às vezes silenciosa, que acomete muitos, principalmente as mulheres: a depressão.

Sr. Presidente, quero agradecer aqui a maneira como nos recebeu Dom Vicente, a voluntária Raquel, a voluntária Ray, o José, o outro José, que nos acompanhou. Fomos a várias comunidades naquele dia. Por fim fomos até a Comunidade de Aranhas e aprendemos determinadas coisas. O que é um atingido? Muitas vezes, para alguns, é só aquele que teve uma vítima na família, que mora às margens do rio; é só aquele de quem a lama tirou algo de maneira direta. Não é isso. O atingido é praticamente cada cidadão e cada cidadã daquela comunidade; o atingido é o da comunidade quilombola, depois de Aranhas, que não consegue chegar até Brumadinho, porque a lama levou a ponte; o atingido é aquele que, mesmo não prestando o seu trabalho à empresa, mesmo não tendo sua horta levada, não tem o direito de ir e vir. E nós podemos constatar várias situações que nos foram relatadas. Pais que praticamente não podiam visitar seus filhos, filhos criados somente pelas mães, que agora foram vitimadas, estão mortas. E agora o pai aparece de repente. Houve relato de pai que praticamente sequestrou o filho e que aparece de repente. Vão dizer que quer cuidar desse filho. Mas existe aí também outra questão que temos que levantar, que é a questão financeira. Foram tantos relatos que em um dia pudemos presenciar naquela cidade!

Aos companheiros e companheiras que ainda não a visitaram, eu peço: vão. Todas as falas que ouvi nesta Casa foram de solidariedade e ao encontro daquele povo. Mas vão. Porque, por mais que a gente pense que sabemos o que é, que temos sensibilidade com a causa, não sabemos o que é, não temos sensibilidade o suficiente com a causa, porque não éramos um deles, não estávamos lá naquele momento. Então isso é muito importante.

O trabalho que Dom Vicente, que Frei Agostinho e que tantos outros têm feito é feito de uma maneira diferente, porque eles não olham a pessoa como um corpo, como simplesmente mais um; eles olham o corpo e a alma.

Eles percebem que esse crime pode ter afetado muito além da questão econômica daquela família, ou mesmo de famílias que não estavam diretamente ali. Então, quero parabenizar o D. Vicente, parabenizar o D. Valmor, que junto com líderes da Igreja Luterana nos convidaram, aos deputados católicos, para dialogar sobre esse tema. E nesse dia, com D. Valmor, combinamos essa ida lá, durante o Carnaval. Queríamos ir nesse momento, para vivenciar um pouco daquilo que aquele povo vive.

Ao deixar essa água aqui, vemos um processo de decantação, e ela vai clareando um pouco. Por mais que ela fique clara, meus amigos, balancem-na sempre, para que nunca, nunca possamos esquecer o crime ocorrido em Mariana e o crime ocorrido em Brumadinho. Para que nunca possamos esquecer. E ainda vemos o presidente da Vale lá na Câmara dos Deputados dizer que a Vale está sendo criminalizada por isso, que ela é uma joia. A Vale é uma joia. Olhem, joia é o nosso povo, joia são aqueles que perderam a vida, aqueles que estão lá. Joia são crianças, e tantas crianças que ficaram órfãs. E muitas vezes, ao perderem a mãe, ficaram completamente órfãs, porque a mãe era mãe e pai. E, muitas vezes, esse papel é a mulher que desenvolve. Muito melhor do que nós, homens. Se pegarmos a totalidade, é mais a mulher que faz o papel de mãe e pai do que o pai que faz o papel de pai e mãe. Então, são várias questões que não podemos esquecer.

Naquele dia, a igreja organizava o caminhão de donativos para levar às comunidades, e eu pude acompanhar – papel que tinha de ser feito pela empresa. Mas, neste momento, presidente, é urgente que seja feito. E eu queria, aqui, pedir ao senhor, e solicitar também ao presidente Agostinho Patrus e aos nobres companheiros, que possamos, na Assembleia, organizar uma ação para receber doações para a Paróquia de D. Vicente. Muitos deixaram de doar porque ouviram dizer que já havia sido doado o bastante. Mas, não, às vezes eles procuram itens que faltam. Muitas vezes se doam itens demais, que eles já têm. Essa função é da Vale. A Vale é que deveria estar fazendo isso, mas infelizmente não está.

Quero parabenizar o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, pois em pleno Carnaval eu pude presenciá-los fazendo tão bem o seu trabalho. E nos emociona ver da morte surgir a vida. As árvores tentando brotar, as mudas tentando brotar. Então, meus companheiros e companheiras, quero, durante este mandato – espero que não seja preciso –, trazer sempre essa garrafinha comigo, várias vezes. Ainda que o tema tratado não seja esse, mas para nos alertar e alertar a cada mineiro e cada brasileiro, para que essa água não nos deixe esquecer o crime de Mariana nem o crime de Brumadinho.

* – Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 11/3/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Flávio Augusto Rodrigues de Freitas, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago;

exonerando Maria Angela Fernandes, padrão VL-44, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Magalhães;

exonerando Rita de Cássia Moreira Lima Vilela, padrão VL-46, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Magalhães;

nomeando Alice Pereira de Souza, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Anderson de Matos Gomides, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Barbara Lorena de Paulo Siqueira Alves, padrão VL-52, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Carlos Eduardo Alves Pereira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Reis;

nomeando Carlos Roberto Teodoro de Barros, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

nomeando Daiany Kívia dos Santos Nick, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;

nomeando Dulcinéa de Freitas Barroso, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

nomeando Fábio Oliveira Barbosa Vilela, padrão VL-23, 4 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

nomeando Graciela de Matos Gonçalves, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;

nomeando Hilton Luiz Cacique de Souza, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Janaína Bandeira de Oliveira Silva Neto, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

nomeando Jéssica Lorena Bernardes Ribeiro, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago;

nomeando João Batista Miguel, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Jonathan Hassen da Rocha Bernardo, padrão VL-12, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Leninha;

nomeando José de Souza Lima, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando José Eustáquio, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando José Hertz Cardoso, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Marcos Johnson de Almeida, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

nomeando Maria Angela Fernandes, padrão VL-51, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

nomeando Maria Augusta Andrade Cordeiro, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;

nomeando Maria da Conceição Rodrigues Mauricio, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Milton da Silva Ramos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Mônica Margaret de Oliveira, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Paulo Sérgio Vieira Magalhães, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Leninha;

nomeando Rita de Cássia Moreira Lima Vilela, padrão VL-53, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

nomeando Robson Rezende, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;

nomeando Rogerio Rocha Xavier, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;

nomeando Rômulo Angelo Duarte, padrão VL-30, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Sergio Elian Moreira, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;

nomeando Silvana Aparecida Leite, padrão VL-55, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Silvania Ferreira Gonçalves, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

nomeando Thereza Hermeto Franco, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;
nomeando Tristão Lopes Couy, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;
nomeando Valéria Antunes Correa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;
nomeando Vera Nice dos Santos, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;
nomeando Watson da Silva Luz, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tadeu Martins Leite;
nomeando Wellington Rosário de Bessa, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 12/2019

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 28/2019

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 27/3/2019, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de detector multigases.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 13 de março de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Pregão Eletrônico nº 61/2018

Objeto: aquisição de equipamentos e peças de tecnologia da informação.

Fica o licitante André Luis dos Santos Marineli – ME notificado da aplicação, no Processo Administrativo Sancionatório nº 39.891/2018, das sanções de rescisão contratual e suspensão temporária de participação em licitação pelo período de três meses, bem como da abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso.

Belo Horizonte, 13 de março de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/2/2019, na pág. 61, onde se lê:

“Carlos Eduardo Cançado de Melo Franco”, leia-se:

“Carlos Eduardo Cançado Melo Franco”.

E onde se lê:

“Flávia da Silva Fonseca”, leia-se:

“Flávia da Silva Fonseca Teixeira”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/2/2019, na pág. 22, onde se lê:

“José Milton de Oliveira Reis”, leia-se:

“José Milton Oliveira Reis”.

E na pág. 24, onde se lê:

“Vanessa Nara Coutinho Coelho Carreiro”, leia-se:

“Vanessa Nara Coutinho Coelho”.